



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 52, DE 2012

(nº 304/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 130,556,650.00 (centro e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró Energia RS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e o nome 'Diniz' visível.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa a concessão de garantia à operação de crédito externo, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró Energia RS”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, 8 de dezembro de 2009, e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

3. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, alterada Resolução nº 41, de 2009, e nº 19, de 2011, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a seu turno, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, observadas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado credenciamento da operação financeira em referência, que tomou o ROF TA609550.

7. Pelos motivos expostos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS 101

PARECER PGFN/COF/Nº 1104 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 998/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2012 (fls. 893/897), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. A STN declarou nada ter a opor à concessão de garantia da União a operação em tela, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1263, de 26.8.2010 (fls. 556), homologada pelo Senhor Ministro de



Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.9.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe. A COFLEX, mediante a citada Recomendação estabeleceu que o presente Programa - Pró-Energia RS - será co-financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

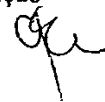
Autorização para a contratação de operação de crédito externo

6. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada, em 10.10.2011 (fls. 601/602), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, com garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul, bem assim Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 2.5.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

7. A STN entende, com base no referido Parecer nº 998/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2012 (fls. 893/897), que a CEEE-D terá recursos para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia.

8. Adicionalmente, informa aquela Secretaria, foram exigidas contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul, que as concedeu com fulcro na Lei Estadual nº 13.804, de 5.10.2012 (fls.604), que autoriza o referido Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, (a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição



Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

9. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, a fls. 766, as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. O oferecimento das supracitadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e, subsidiariamente, das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do referido Estado.

Orcamento

11. Informou, a STN no citado Parecer, que de acordo com declaração do Secretário de Fazenda do Estado, na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 7.12.2011, a fls. 735, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Informou, ainda, que, conforme declaração do Secretário de Fazenda do Estado, a fls. 614, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei nº 13.808, de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano. Segundo informações daquela Secretaria os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012 do Estado, função “25-Energia”, sub-função “752-Energia Elétrica”, programa “381-Energia para o Rio Grande”, sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.



12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, a STN entende que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

13. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE daquela Secretaria, consignada no Parecer nº 853/2011/GEAFE/COPAR, de 15.7.2011 (fls. 546/552), a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) o valor do maior desembolso previsto para o financiamento representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

14. A CEEE-D, por tratar-se de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

15. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1145 - COPEM/STN, de 29.9.2011 (fls. 723), indicou a existência de margem para garantir a

~

referida operação, de acordo com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações.

16. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, a fls. 743, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

17. Constan do processo, a fls. 744 a 764, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

18. Segundo explicou a STN, a CEEE-D, mediante Declaração, de 2.12.2012 (fls. 661), atestou que o CNPJ da matriz é o de nº 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados.

19. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.5.2012 (fls. 889), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

20. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Portarias STN nº 115, de 2008 e MEFP nº 497, de 1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, válida até 23.5.2012 (fls. 736);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 9.12.2012 (fls. 1040);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 10.7.2012 (fls. 1041);

21. Por ocasião da celebração do contrato de empréstimo, a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz (nº 08.467.115/0001-00).

22. Esclareceu também que, acordo com acompanhamento da STN, a fls. 890 (posição de 31.5.2012), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Minutas contratuais

23. Foram anexadas ao processo, a fls. 979 a 1009, as minutas negociadas do contrato de empréstimo a ser firmado pela CEEE-D e dos contratos de garantia a serem firmados pela República Federativa do Brasil e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

24. Quanto às minutas, a STN entende que as obrigações contratuais ali constantes são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao

Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

Pareceres Jurídicos do Mutuário e do Garantidor Estado do Rio Grande do Sul

25. A Coordenadoria Jurídica da CEEE-D emitiu o Parecer Jurídico datado de 21 de dezembro de 2011 (fls. 1019/1021), complementado pelo Parecer Jurídico datado de 17 de maio de 2012 (fls. 1034/1034/v), onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pela CEEE-D no contrato de empréstimo, bem assim de prestar garantia à União, estão devidamente autorizadas conforme o Estatuto daquela empresa e demais legislação aplicável à matéria, e que, não encontra óbice jurídico para que a mutuária firme os respectivos instrumentos jurídicos com o BID e com a União. Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, garantidor da CEEE-B perante o BID e a União, mediante o Parecer Jurídico datado de 1º de março de 2012 (fls. 1011/1018/v) conclui pela legalidade do instrumento jurídico a ser firmado pelo Estado junto ao BID e pela prestação de garantia à União.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

26. O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 038/2012-Depec/Dicin/Surec, de 11 de abril de 2012 (fls. 1026/1027), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA609550.

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de

natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

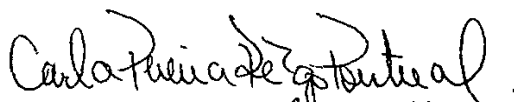
29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da empresa com a União, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

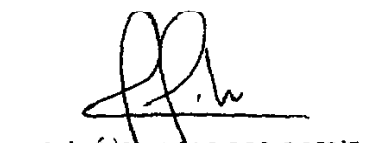
30. Conforme já tratado no item 5 supra, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1263, de 26.8.2010 (fls. 556), homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.9.2011, recomendou a preparação do presente Programa - Pró-Energia RS – com o co-financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD. Portanto, para o financiamento total do Programa será necessária a celebração do contrato de financiamento tanto com o BID quanto com a AFD, razão pela qual, ademais às

condições prévias à assinatura dos instrumentos jurídicos descritas no item 29 acima,
será necessária, ainda, a verificação da autorização para a CEEE-D celebrar o contrato
de co-financiamento com a AFD.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 12 de junho de 2012.


CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL
Assistente


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 12 de junho de 2012.


SUELLY D.B. DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12
de junho de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 038 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201551222

Brasília, 11 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA609550 – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001348/2011-28

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA609550, de 15.2.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 130.556.650,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia – RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 036/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 036 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201551222

Brasília, 11 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D
Av. Joaquim Porto Villanova – nº 201 – Prédio A1 – Sala 620
91410-400 Porto Alegre (RS) Fax.: 51 3382-4585

**Assunto: Credenciamento – ROF TA609550 – Companhia Estadual de Distribuição de
Energia Elétrica – CEEE – D
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001348/2011-28**

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA609550, de 15.2.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 130.556.650,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia – RS.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 857 GEAFE/COPAR/SUPOF

Em 15 de julho de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição
de Energia Elétrica – CEEE-D.
Análise de Capacidade de Pagamento.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando s/nº/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 07.06.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, relativamente à operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 131.186.972 (R\$ 204.651.676)¹, cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência da CEEE Distribuição.

2. O montante a ser contratado com o BID refere-se 60% de uma operação de US\$ 218.644.954 (R\$ 341.086.128), sendo o restante (40%) correspondente a contrapartida da CEEE-D, que deverá ser obtida por meio de aquisição de crédito externo junto à Agence Française de Développement – AFD, no valor de US\$ 87.457.982 (R\$ 136.434.452). Destacamos que a operação com o BID já foi objeto de análise por esta Secretaria conforme Parecer nº 908/STN/COPAR/GEAFE, de 25.06.2010, recomendação COFIEEX nº 1199, de 28.06.2010 e Resolução COFIEEX nº 545, de 10.12.2010.

3. A CEEE-D é uma sociedade anônima, de capital aberto, pertencente ao grupo CEEE, cujo controle é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo suas ações listadas no segmento de práticas diferenciadas de governança corporativa da BM&FBOVESPA, denominado “Nível I”. Seu objeto é projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia. A composição acionária em 31/12/2010 é a seguinte:

Quadro I – composição acionária da CEEE-D

Ações	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
CEEE-PAR (*)	255.232.851	67,05	43.495	0,66	255.276.346	65,92
Eletrobrás	122.681.434	32,23	3.505.584	53,44	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,34	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&F Bovespa	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
Total	379.679.270	100,00	70.865	100,00	380.344.276	100,00

(*) O principal acionista da CEEE Participações é o Estado do Rio Grande do Sul que detém mais de 99,99% de suas ações.

¹ Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 05/07/2011 a R\$ 1,56.

I. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As condições financeiras previstas da operação, de acordo com informações fornecidas pela empresa e pela GERFI/COPEM, são as seguintes:

- Valor da Operação: US\$ 131.186.972 (R\$ 204.651.676)
- Prazo de Amortização: 20 anos
- Prazo de Carência: 04 anos
- Taxa: Libor + spread
- Spread: 0,82% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em US\$: 4,86% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R\$ (Projeção de Câmbio de Cenário do Tesouro Nacional): 6,48% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R\$ (Projeção de Câmbio de Mercado): 11,16% a.a.

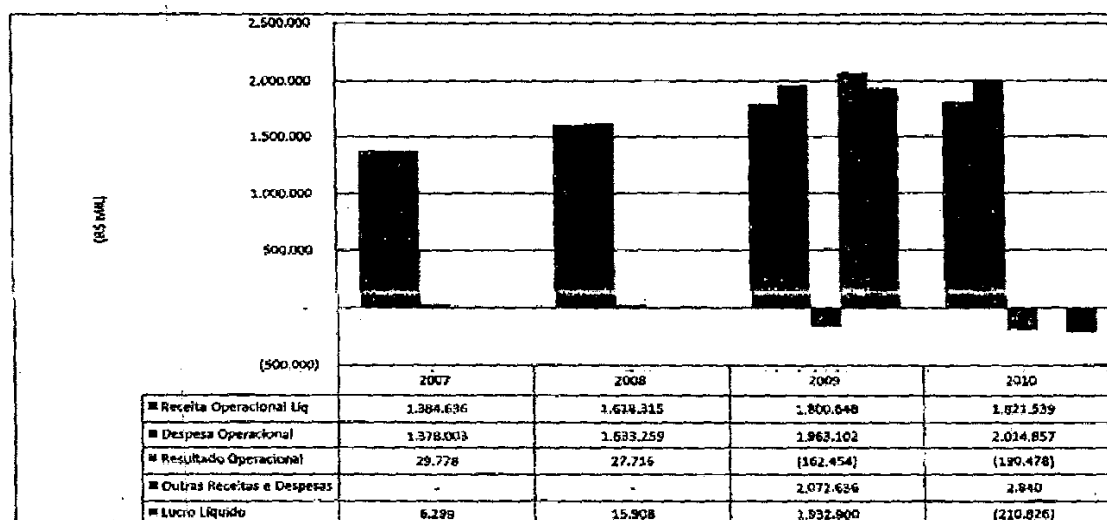
5. O fluxo de desembolsos da CEEE-D consistirá em parcelas semestrais cujos maiores pagamentos (amortização + juros) em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, ocorrerá no ano de 2034 no valor de R\$ 44.208.905 ou, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional, de R\$ 24.862.297, no ano de 2019.

6. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007 a 2010 e o fluxo de caixa projetado até 2020.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. O gráfico abaixo mostra que desde a sua criação, a receita operacional líquida apresentou crescimento médio de 9,77% ao ano, enquanto que as despesas operacionais registraram aumento médio de 13,79%. Quanto ao resultado líquido, foi observado lucro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, mas houve prejuízo em 2010, conforme tabela a seguir:

Gráfico 01 - Receitas e Despesas de Intermediação Financeira, Outras Receitas/Despesas Operacionais, Resultado Operacional e Lucro Líquido (R\$ Mil).



Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa

8. No exercício de 2009, a CEEE-D registrou lucro líquido de R\$ 1,9 bilhão, bem acima da média do alcançado em 2007 e 2008 em razão do reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R\$ 2,06 bilhões. Segundo a nota explicativa às demonstrações financeiras de 2009 nº 6.4-d, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

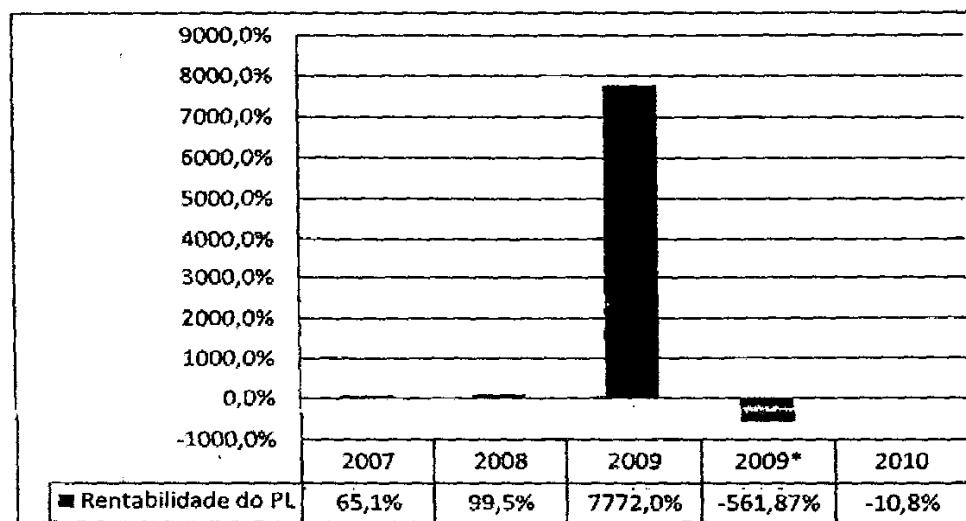
9. A realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

10. Nesse sentido, vale ressaltar que o resultado do serviço de fornecimento de energia da CEEE-D é fortemente impactado pela despesa com provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963), que em 2008 foi de R\$132 milhões e em 2009 foi de R\$ 115 milhões.

11. Já o resultado de 2010, foi impactado, principalmente, pelo pagamento de R\$ 113,90 milhões relacionado a provisões cíveis e trabalhistas e para ex-autárquicos no valor de R\$ 78,97 milhões. Com isso a empresa apurou resultado negativo de R\$ 210,83 milhões.

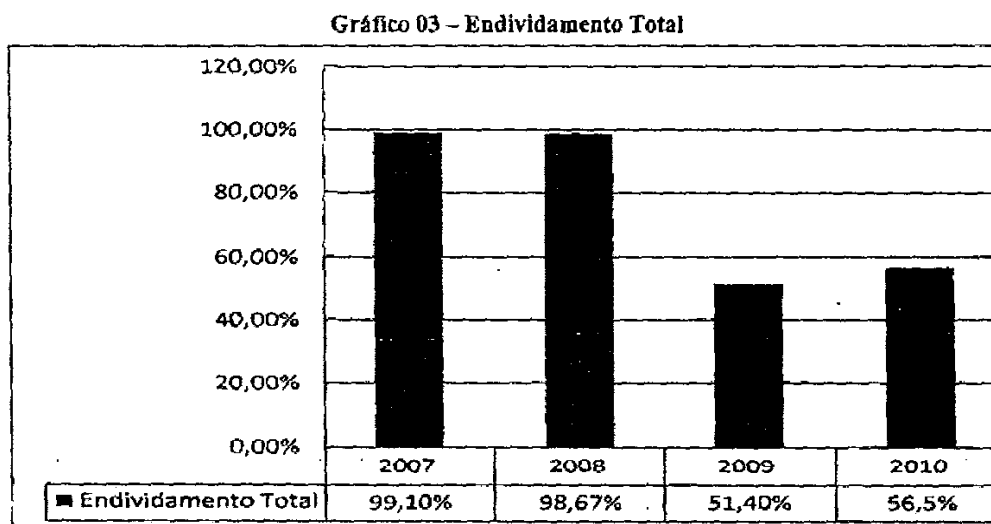
12. Conforme se pode observar no gráfico abaixo, a rentabilidade sobre o patrimônio líquido - RSPL no anos de 2007 a 2009 foi positiva, entretanto, se desconsiderarmos o valor ativado da ação judicial ganha contra a União, a empresa teria apresentado retorno negativo em 2009 e 2010.

Gráfico 02 - RSPL



2009* - Resultado sem a ação judicial ganha contra a União.

13. Quanto ao endividamento total da empresa, de acordo com o gráfico a seguir, esse índice apresentou trajetória de queda entre os anos de 2007 e 2009, mas registrou leve alta em 2010 quando fechou em 56,50%.



Fonte: Demonstrações Contábeis

14. Um ponto relevante no que tange à continuidade da empresa é o vencimento do contrato de concessão em 2015. Por outro lado, caso não ocorra a renovação do contrato a CEEE-D terá direito a ser indenizada no valor do ativo regulatório, que em 31.12.2010 montava em R\$ 959,55 milhões. Do ponto de vista do risco de inadimplência, a manutenção do contrato de concessão não é uma questão crítica, uma vez que os investimentos poderão ser ressarcidos.

III. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

15. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

- a. Risco de taxa de juros
- b. Risco Cambial

16. O risco de taxa de juros refere-se à taxa a ser contratada na operação que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*², um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita as flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos do financiamento a curva de *libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

17. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte

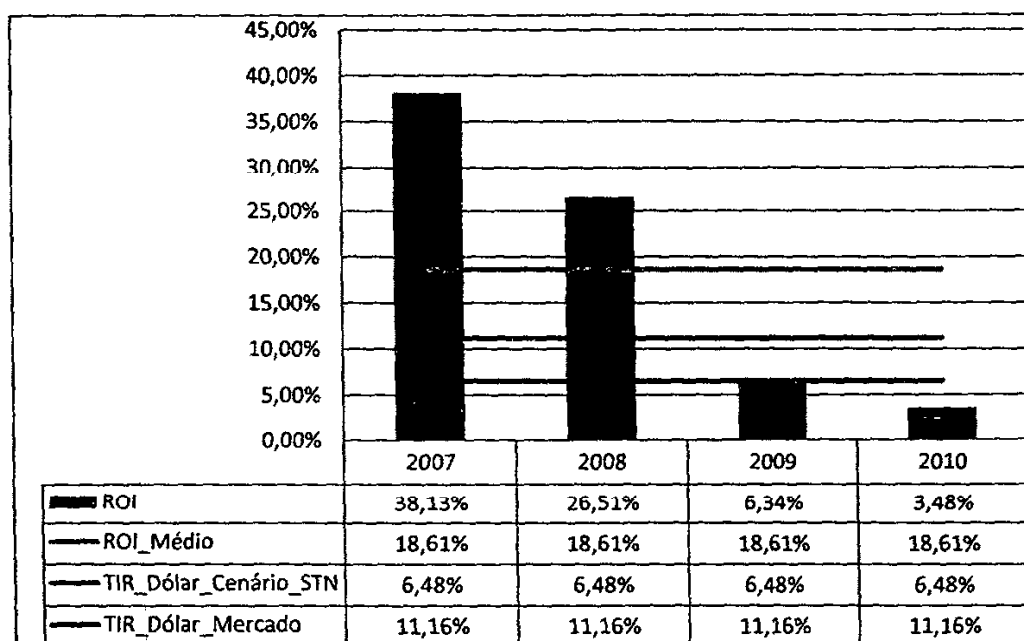
² A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos, sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.

da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos utilizamos uma curva de dólar projetada pelo mercado a partir do diferencial de taxa de juros interna e dos Estados Unidos e uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

18. O uso da curva de dólar do mercado busca aproximar o custo da operação para a empresa caso ela decida fazer um hedge completo da operação e mitigar totalmente o seu risco cambial, que nessa opção apresentou uma TIR de 11,16% a.a. Já a curva de dólar ancorada no cenário econômico da STN foi usada caso a CEEE-D opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um hedge cambial. Nessa opção a TIR calculada foi de 6,48% a.a., entretanto, a companhia continuaria exposta ao risco cambial da operação.

19. De posse das Taxas Internas de Retorno - TIR da operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento - ROI médio³ da CEEE-D, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 18,61%⁴ ao ano, estando em patamar superior aos custos efetivos da operação (TIR de 11,16% a.a., considerando a projeção do dólar de mercado e TIR de 6,48% a.a., utilizando a projeção do dólar de cenário do Tesouro Nacional), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais é vantajosa, uma vez que seu custo é inferior ao retorno médio auferido. Cabe ressaltar que o ROI dos últimos dois exercícios (2009 - 6,34% a.a. e 2010 - 3,48% a.a.) apresentam tendência decrescente.

Gráfico 04 – ROI



Fonte: Demonstrações Contábeis

2009 - Desconsiderando o resultado da ação judicial ganha contra a União.

³ Últimos 04 exercícios.

⁴ O cálculo do EBTD para o exercício de 2009 não considerou o montante lançado como receita referente à ação judicial ganha contra a União. Caso essa receita seja considerada o ROI médio dos últimos 04 anos equivale a 39,95% a.a.

IV. ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

20. O fluxo de caixa enviado pela empresa já inclui a operação com o BID e a contrapartida a ser contratada com a AFD.

21. Analisando o fluxo de caixa da CEEE-D, projetado até 2020, verificamos que o fluxo de caixa operacional médio projetado da empresa no período é de R\$ 524,37 milhões, enquanto que o maior desembolso previsto para o financiamento em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, é de R\$ 44.208.905, no ano de 2034, ou de R\$ 24.862.297 no ano de 2019, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (4,26% e 2,82% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos⁵).

22. Quanto à geração líquida de caixa, na média entre 2011 e 2020, registrará um montante de R\$ 94,84 milhões, 2,15 vezes superior ao maior pagamento previsto para o financiamento (opção com *hedge* cambial). Outra observação é que o desembolso de R\$ 44.208.905 representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa em 2010.

Quadro II – Projeção do fluxo de caixa, elaborado pela empresa (R\$ mil)

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Fluxo de Caixa Operacional	(51.006)	167.756	362.383	458.876	579.297	478.822	595.094	732.954	880.552	1.098.928
Investimentos	163.982	239.204	143.000	143.000	143.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Financiamentos	437.947	386.057	207.664	102.235	95.732	-	-	-	-	-
Pagto de Empréstimos	218.648	289.212	245.935	249.354	225.790	74.444	70.686	60.284	40.552	33.939
Outros (IR, CSU, JCP, etc)	0	0	49.968	69.213	102.856	109.062	394.440	322.762	521.123	624.385
Geração Líquida de Caixa	4.308	25.397	131.143	99.533	213.382	95.316	(70.032)	149.907	118.877	180.604
Caixa Inicial	18.825	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657
Caixa no Fim do Período	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657	967.260
Fluxo de Caixa Operacional Médio	524,365									
Geração Líquida Média de Caixa	94,844									

23. Examinando-se o desempenho passado, o fluxo de caixa operacional médio da empresa apresenta um desempenho negativo, na casa dos R\$ 23,87 milhões.

Quadro III – Evolução do EBITDA e fluxo de caixa (valores em R\$ mil)

Descrição	2007	2008	2009	2010
EBITDA	75.584	59.734	150.951	79.205
Fluxo de Caixa Operacional	1.945	122.786	-116.074	-104.149
Atividades de investimento	-129.526	-139.000	-97.181	-81.747
Atividades de financiamento	137.193	16.868	286.520	110.957
Geração líquida de caixa	9.612	654	73.265	-74.939

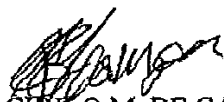
⁵ No caso de 2030 utilizou-se o último ano disponível que é 2020.

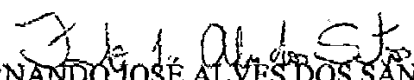
V. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, admitindo-se que o fluxo de caixa projetado pela empresa irá se realizar, entendemos que a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

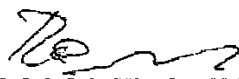
- a) o ROI médio da empresa é superior à taxa de captação;
- b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e
- c) o valor do maior desembolso previsto (na opção com *hedge* cambial) para o financiamento representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

25. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

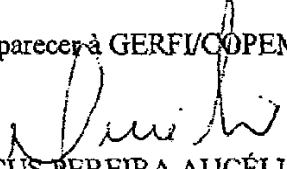

BRUNO CIRILO M. DE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle - AFC


FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente GEAFE/COPAR

De acordo. Ao Subsecretário de Política Fiscal.


RONNIE GONZAGA TAVARES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o presente parecer à GERFI/COPEM, conforme sugerido.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal

Em 31 de maio de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 130.556.650,00. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS"**.

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001348/2011-28

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/118/2011, de 13.09.2011, às fls.04/06), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1.263 (fls. 556), de 26.08.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 131.186.968,00 e co-financiamento de até US\$ 87.457.986,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas às fls. 692/694, o objetivo geral do Programa é a expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica na área de concessão no Estado do Rio Grande do Sul, que inclui a área metropolitana de Porto Alegre, e a implantação de um novo sistema de gestão empresarial. O Programa visa instalar a

infraestrutura elétrica necessária para responder ao crescimento da demanda e da expectativa de um forte aumento durante a Copa do Mundo de 2014, na qual Porto Alegre será uma das cidades sede.

4. O Programa está estruturado em 5 componentes, descritos a seguir:

(i) **Investimentos no sistema de alta tensão de distribuição** - Este componente, para atender o crescimento da demanda, compreende a construção de 14 (catorze) novas subestações; construção de 19 (dezenove) novas linhas e 69 kV; e a ampliação de 10 (dez) subestações existentes no sistema de alta tensão de distribuição da Mutuária (entre 69 kV e 138 kV);

(ii) **Modernização de equipamentos no sistema de alta tensão de distribuição** - Este componente complementa o componente anterior e compreende a substituição e instalação de equipamentos de manobra e proteção: substituição de 136 (cento e trinta e seis) disjuntores e 37 (trinta e sete) reconectadores; substituição de 142 (cento e quarenta e dois) transformadores de corrente e 170 (cento e setenta) transformadores de potência; e instalação de 20 (vinte) sistemas de telecomando e supervisão em subestações. Tais investimentos permitirão automatizar a supervisão das subestações de alta tensão de distribuição, diminuindo o número de falhas nas redes e o tempo de resposta a elas;

(iii) **Modernização de controles na rede de média tensão de distribuição** - Este componente tem como objetivo melhorar a confiabilidade e os índices de qualidade do serviço por meio da instalação de elementos de controle e automatização de operações na rede. Este componente inclui a instalação de 80 (oitenta) reconectadores automáticos; 240 (duzentas e quarenta) chaves automáticas tripolares; e a instalação de 70 (setenta) bancos de capacitores automáticos;

(iv) **Fortalecimento institucional e de capacidade de gestão** - Este componente tornará mais ágeis e oportunos os processos de gestão da Mutuária, integrando os fluxos de informações entre as diferentes áreas da empresa (compras, vendas, finanças, contabilidade, recursos humanos e outros). O componente consiste na aquisição e implementação de novos sistemas informatizados de gestão empresarial (*Enterprise Resource Planning* – ERP) e comercial (Sistema de Gestão Comercial – SGC);

(v) **Engenharia e administração** - Este componente apoiará a adequada execução do Programa mediante recursos para a sua supervisão, inclusive o monitoramento socioambiental, bem como auditoria e avaliação.

Fluxo Financeiro

5. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 218.014.636,00, sendo US\$ 130.556.650,00 de empréstimo com o BID e US\$ 87.457.986,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 739/740 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro 1: Cronograma anual de desembolso

Em US\$

	2012	2013	2014	TOTAL
BID	54.766.725,00	64.182.311,00	11.607.614,00	130.556.650,00
Co-financiamento AFD	42.671.128,00	37.331.898,00	7.454.960,00	87.457.986,00
TOTAL	97.437.853,00	101.514.209,00	19.062.574,00	218.014.636,00

Condições financeiras

6. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls.667/722), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA609550, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 765, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor Financiado:	US\$ 130.556.650,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 24 anos após esta data.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissão de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e Supervisão Geral	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

7. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 780 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,44 % a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela

comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

9. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 614), de 28.10.2011, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei n.º 13.808 de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

10. Encontra-se às fls. 735, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual n.º 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função “25-Energia”, sub-função “752-Energia Elétrica”, programa “381-Energia para o Rio Grande”, sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

11. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

12. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 601/602), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, com a garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. Adicionalmente, às fls. 784, encontra-se o Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 02.05.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

13. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual n.º 13.804, de 05/10/2011, às fls. 604, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma

Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

14. Por se tratar a CEEE-D de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

15. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1145 - COPEM/STN, de 29.09.2011, às fls. 723, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

16. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011, às fls. 743, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

17. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 857/2011/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 546/552, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) o valor do maior desembolso previsto para o financiamento representa apenas 2,43 % da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

18. A CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls.784). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 883 e 891, declarações do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados bancários da conta centralizadora da empresa, bem como o saldo médio mensal de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

19. O referido saldo médio mensal de recebimento é de R\$ 269.454.413,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais), apurados no período de novembro/2011 a abril/2012, e o valor médio mensal a ser desembolsado para o pagamento do principal e encargos referentes à operação com o BID é da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais mensais). Constatam-se às fls. 790/874, estudo da carteira de recebíveis da CEEE-D elaborado pela KPMG Auditores Independentes, assim como os extratos bancários dos seis últimos meses que demonstram coerência com a declaração do Diretor Financeiro da empresa. Conclui-se, portanto, que as atividades da CEEE-D conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 766), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 26.449,74 milhões em 2011, chegando a R\$ 55.930,74 milhões em 2020, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em consequência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o ano de 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 11.090.667,00 (equivalentes, nesta data a R\$ 22.026.064,66¹). Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 51.755,13 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A CEEE-D terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

¹ Taxa de câmbio 15/05/2012: US\$1,00 = R\$ 1.986 (fls. 875)

VIII. Situação de Adimplência

24. Mediante Declaração, de 02.12.2011, às fls. 661, a CEEE-D informa que seu CNPJ principal é o de n.º 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.05.2012 (fls. 889), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

25. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias STN n.º 115/2008 e MEFP n.º 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 23.05.2012 (fls. 736);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 02.06.2012 (fls. 738);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 31.05.2012 (fls. 787);

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 41/2009, que alterou a RSF n.º 48/2007.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 890 (posição de 31.05.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais

X. Alcance das Obrigações Contratuais

28. Foram anexadas ao processo, às fls. 667/722, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

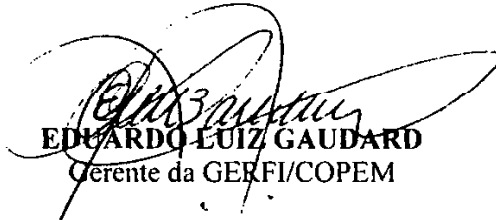
XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constan do processo, às fls. 744/764 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001348/2011-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



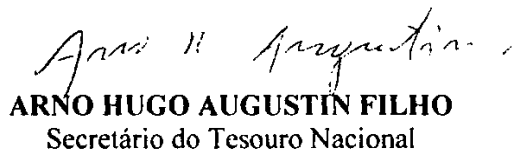
EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PRÓ-ENERGIA		
Mutuatário:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Valor Total	US\$	218.014.636,00	
Empréstimo:	US\$	130.556.650,00	
Contrapartida	US\$	87.457.986,00	

Data de Análise pela GTN: 15-mai-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	3.263.916,25	
Data 1ª Amortização		15/04/2017	
Data Última Amortização:		15/10/2036	
Carência:		4,5 anos	
Comissão de Compromisso:		0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,01%	
Custo BID de Mitigação:		0,00%	
Spread Atual		0,62%	
Front-end fee (100% financiada):		0,00%	
Front-end fee:		\$	

PAGAMENTOS										Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor			
15-out-12	27.383.362,50	-	87.410,70	-	1,08%	-	87.410,70	27.383.362,50	0,31%		(27.267.758,02)
15-abr-13	27.383.362,50	-	130.399,57	-	1,73%	239.535,77	369.935,35	54.786.725,00	0,46%		(26.908.557,27)
15-out-13	32.081.155,50	-	96.318,36	-	1,24%	344.886,89	441.303,25	86.857.880,50	0,92%		(31.280.283,55)
15-abr-14	32.081.155,50	-	55.230,39	-	0,84%	280.348,95	335.579,34	118.949.036,00	1,42%		(30.932.938,95)
15-out-14	5.803.807,00	-	14.751,34	-	1,22%	739.616,36	754.367,70	124.752.843,00	1,74%		(4.847.086,36)
15-abr-15	5.803.807,00	-	-	-	1,57%	982.691,01	982.691,01	130.556.650,00	1,94%		(4.552.000,00)
15-out-15	-	-	-	-	1,94%	1.286.018,56	1.286.018,56	130.556.650,00	2,08%		1.199.197,34
15-abr-16	-	-	-	-	2,21%	1.468.693,02	1.468.693,02	130.556.650,00	2,18%		1.349.814,51
15-out-16	-	-	-	-	2,54%	1.684.704,07	1.684.704,07	130.556.650,00	2,25%		1.526.032,55
15-abr-17	-	3.263.916,25	-	-	2,82%	1.660.090,44	5.124.006,89	127.292.733,75	2,32%		4.575.060,57
15-out-17	-	3.263.916,25	-	-	3,09%	2.002.318,84	5.266.225,09	124.028.817,50	2,38%		4.634.365,72
15-abr-18	-	3.263.916,25	-	-	3,37%	2.114.228,70	5.378.144,95	120.764.901,25	2,42%		4.965.208,66
15-out-18	-	3.263.916,25	-	-	3,62%	2.220.971,65	5.484.887,90	117.500.885,00	2,46%		4.687.718,73
15-abr-19	-	3.263.916,25	-	-	3,90%	2.315.434,33	5.579.359,58	114.237.068,75	2,57%		4.674.749,07
15-out-19	-	3.263.916,25	-	-	3,87%	2.247.401,43	5.011.317,08	110.973.104,00	2,70%		4.314.200,10
15-abr-20	-	3.263.916,25	-	-	4,08%	2.301.496,11	5.565.412,36	107.708.236,25	2,82%		4.455.523,79
15-out-20	-	3.263.916,25	-	-	4,01%	2.195.591,00	5.459.507,25	104.445.320,00	2,82%		4.271.055,35
15-abr-21	-	3.263.916,25	-	-	4,20%	2.215.389,01	5.479.305,26	101.181.403,75	3,04%		4.180.817,05
15-out-21	-	3.263.916,25	-	-	4,32%	2.224.096,85	5.488.013,10	97.917.487,50	3,16%		4.079.722,03
15-abr-22	-	3.263.916,25	-	-	4,54%	2.245.562,66	5.509.478,91	94.653.571,25	3,26%		3.991.223,30
15-out-22	-	3.263.916,25	-	-	3,99%	1.920.802,50	5.184.718,75	91.389.855,00	3,35%		3.659.114,10
15-abr-23	-	3.263.916,25	-	-	4,10%	1.896.576,67	5.160.492,92	88.125.738,75	3,44%		3.549.097,55
15-out-23	-	3.263.916,25	-	-	4,25%	1.902.616,31	5.166.532,56	84.861.822,50	3,51%		3.461.619,56
15-abr-24	-	3.263.916,25	-	-	4,40%	1.896.019,02	5.159.935,27	81.597.906,25	3,58%		3.368.356,68
15-out-24	-	3.263.916,25	-	-	4,55%	1.887.167,58	5.151.083,83	78.333.980,00	3,65%		3.275.317,22
15-abr-25	-	3.263.916,25	-	-	4,71%	1.865.396,26	5.129.312,51	75.070.673,75	3,74%		3.166.575,19
15-out-25	-	3.263.916,25	-	-	4,88%	1.862.142,60	5.126.058,85	71.805.157,50	3,83%		3.069.895,86
15-abr-26	-	3.263.916,25	-	-	5,06%	1.835.778,43	5.098.895,68	68.542.241,25	3,91%		2.963.685,29
15-out-26	-	3.263.916,25	-	-	5,25%	1.827.484,22	5.081.410,47	65.278.325,00	3,98%		2.870.351,64
15-abr-27	-	3.263.916,25	-	-	5,30%	1.749.554,57	5.013.470,82	62.014.408,75	4,05%		2.742.679,51
15-out-27	-	3.263.916,25	-	-	4,14%	1.304.369,78	4.568.286,03	58.750.482,50	4,11%		2.424.358,35
15-abr-28	-	3.263.916,25	-	-	4,21%	1.257.562,83	4.521.479,08	55.486.576,25	4,18%		2.327.907,35
15-out-28	-	3.263.916,25	-	-	4,29%	1.209.122,11	4.473.040,30	52.222.000,00	4,23%		2.204.679,71
15-abr-29	-	3.263.916,25	-	-	4,37%	1.152.516,84	4.416.433,09	48.958.743,75	4,29%		2.140.398,14
15-out-29	-	3.263.916,25	-	-	4,45%	1.106.899,41	4.370.811,66	45.694.827,50	4,34%		2.054.925,87
15-abr-30	-	3.263.916,25	-	-	4,53%	1.047.173,97	4.311.089,82	42.430.811,25	4,39%		1.966.722,66
15-out-30	-	3.263.916,25	-	-	4,62%	997.063,31	4.260.978,56	39.166.895,00	4,43%		1.885.720,12
15-abr-31	-	3.263.916,25	-	-	4,72%	933.826,33	4.197.742,58	35.903.078,75	4,47%		1.802.007,34
15-out-31	-	3.263.916,25	-	-	4,81%	878.885,47	4.142.601,72	32.639.162,50	4,51%		1.725.706,74
15-abr-32	-	3.263.916,25	-	-	4,86%	773.826,42	4.037.742,67	29.375.246,25	4,55%		1.631.776,62
15-out-32	-	3.263.916,25	-	-	3,97%	592.484,09	3.856.400,34	26.111.330,00	4,59%		1.511.882,20
15-abr-33	-	3.263.916,25	-	-	4,00%	528.512,95	3.792.429,20	22.847.413,75	4,63%		1.442.658,94
15-out-33	-	3.263.916,25	-	-	4,04%	469.327,50	3.733.243,75	19.583.487,50	4,66%		1.377.675,61
15-abr-34	-	3.263.916,25	-	-	4,08%	403.890,88	3.667.807,23	16.319.581,25	4,69%		1.313.331,62
15-out-34	-	3.263.916,25	-	-	4,12%	341.751,28	3.605.867,53	13.055.965,00	4,72%		1.252.413,89
15-abr-35	-	3.263.916,25	-	-	4,16%	274.637,46	3.538.653,71	9.791.748,75	4,75%		1.192.650,85
15-out-35	-	3.263.916,25	-	-	4,20%	209.259,84	3.473.175,09	6.527.832,50	4,78%		1.135.599,35
15-abr-36	-	3.263.916,25	-	-	4,25%	140.908,54	3.404.912,79	3.263.916,25	4,80%		1.080.683,83
15-out-36	-	3.263.916,25	-	-	4,30%	71.273,46	3.335.189,71	-	4,82%		1.030.195,42
15-abr-37	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	4,82%		-
15-out-37	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	4,82%		-
15-abr-38	-	-	-	-	4,45%	-	-	-	4,82%		-
15-out-38	-	-	-	-	4,50%	-	-	-	4,82%		-
15-abr-39	-	-	-	-	4,56%	-	-	-	4,82%		-
15-out-39	-	-	-	-	4,62%	-	-	-	4,83%		-
15-abr-40	-	-	-	-	4,68%	-	-	-	4,83%		-
15-out-40	-	-	-	-	4,75%	-	-	-	4,83%		-
15-abr-41	-	-	-	-	4,82%	-	-	-	4,83%		-
15-out-41	-	-	-	-	4,90%	-	-	-	4,83%		-
15-abr-42	-	-	-	-	0,62%	-	-	-	0,00%		-

	130.656.650,00	130.656.650,00	384.106,37	-	-	63.315.901,14	194.256.659,50	-	-	-	(9.305.804,24)
--	----------------	----------------	------------	---	---	---------------	----------------	---	---	---	----------------

TIR(2):	3,44%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(3):	12,34	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(4):	12,13	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(5):	3,68%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Processo nº 17944.001430/2011-52.
Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER Nº 1145 - COPEM/STN

Brasília, 29 de setembro de 2011

Concessão de Contragarantias à operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União. Recursos destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela CEEE-D com o BID, no valor de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 235.001.970,00¹, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.
2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.674, de 14/01/2011 (fl. 06).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 07).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-D relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl. 09).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração atestando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 08).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado do Rio Grande do Sul, em setembro/2011, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

¹ Taxa de câmbio de R\$ 1,80, conforme cotação de 27/09/2011 (fonte: sítio do BACEN, fl. 13).

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

- a.1) Receita Corrente Líquida (fls. 11/12):..... R\$ 21.033.891.334,68;
a.2) Saldo das garantias concedidas (fl. 07) R\$ 201.103.945,46;
a.3) Operação em exame:..... R\$ 235.001.970,00;
a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: 2,07 %

Resultado: Enquadrado

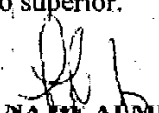
7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 3º bimestre de 2011) homologado no SISTN (fls. 11/12).

Conclusão

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

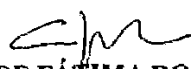
9. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

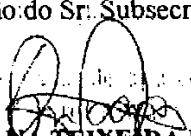

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

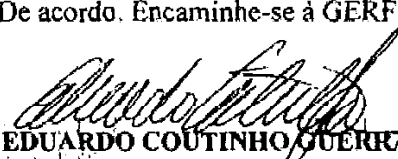
De acordo. À consideração do Sra. Coordenadora-Geral da COPEM.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à GERFI.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO Nº 3.628/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado de Fazenda
Av. Mauá, 1155
90030-080 – Porto Alegre - RS

ASSUNTO: Concessão de Contragarantia. Verificação de Limites e Condições.

Senhor Secretário,

1. Refiro-me às contragarantias dadas pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela CEEE-D com o BID, no valor de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, em conformidade com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, e tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para a concessão de contragarantia por parte do Estado e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à realização da operação, nos seguintes termos:

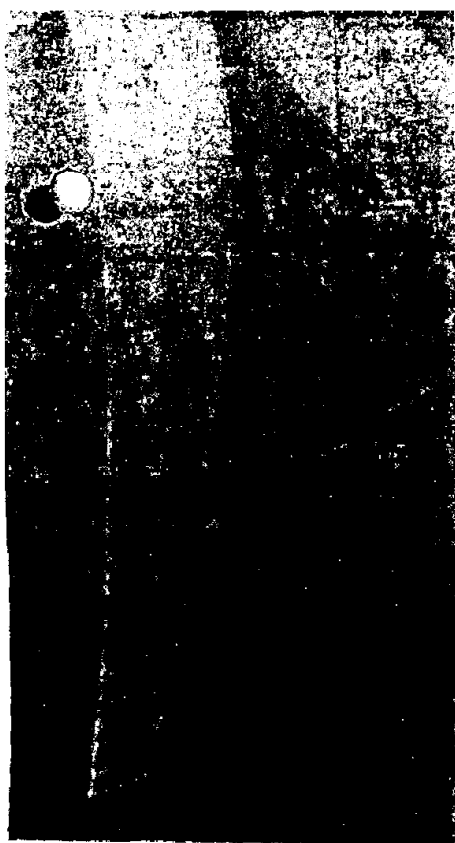
- a) **Valor da operação:** US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 235.001.970,00 ao câmbio de R\$ 1,80;
- b) **Destinação dos recursos:** Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D;
- c) **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) anos;
- d) **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- e) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) anos;
- f) **Lei autorizadora:** nº 13.674, de 14/01/2011.

3. Informo ainda que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à gerência de análise de garantias para as providências de sua alçada.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Março/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 2 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública -- Periódicos. 3.Despesa pública -- Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
 Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	26

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra R\$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R\$ 10,5 bilhões e R\$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 5,1 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,1	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	92.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.821,5	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
IV. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.081,4	30.038,2	-30,3%	61.982,1	73.125,5	17,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	20.923,8	5.375,3	-74,3%	15.736,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.095,4	-5.143,4	71,1%	-5.337,5	-8.148,8	28,6%
Banco Central ³	-11,4	30,3	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-	-	-	2,63%	3,98%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Aguardado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008.

3. MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

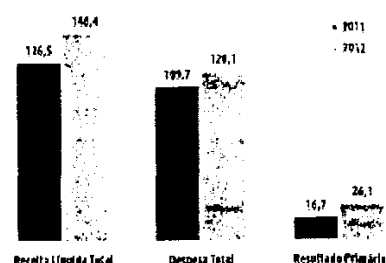
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R\$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

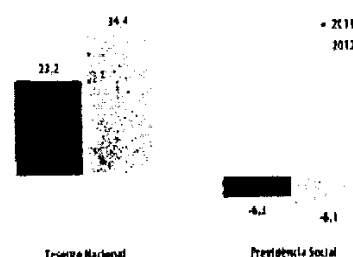
Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R\$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra superávit de R\$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R\$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R\$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R\$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R\$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 2,4 bilhões na CSLL e de R\$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R\$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
I.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta ²	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IP1	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.912,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.663,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.903,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.989,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
Receitas da Previdência Social ³	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
I.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

Receitas do Tesouro Nacional

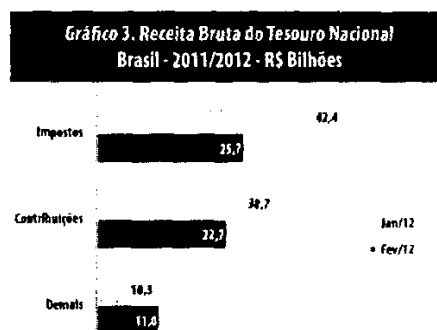
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R\$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R\$ 59,3 bilhões, em feve-

reio de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R\$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R\$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,7 bilhões e as de contribuições R\$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) redução de R\$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;



- ii) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho;
- iii) redução de R\$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R\$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e
- iv) decréscimo de R\$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R\$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) crescimento de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e
- iii) redução de R\$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Receitas do Tesouro Nacional

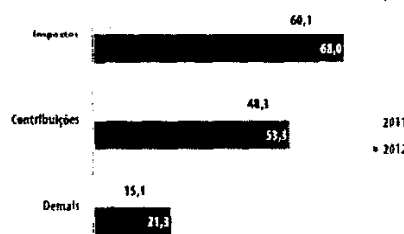
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R\$ 123,5 bilhões para R\$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;
- ii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;
- iii) incremento de R\$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R\$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- iv) incremento de R\$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Milhões



No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e
- iii) crescimento de R\$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	19,37%	21,59%
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.622,5	18.190,9	16,4%	15.404,5	13.813,4	7,7%
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.931,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.580,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.333,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.009,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

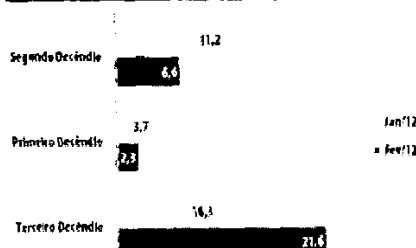
As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R\$ 18,2 bilhões, contra R\$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

1) crescimento de R\$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



- ii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

- iii) incremento de R\$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R\$ 31,4 bilhões em 2011 para R\$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - fev	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,93%	5,42%
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
I.1. Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Pessoal e Encargos Sociais ²	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.889,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital ⁵	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,6	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
I.3. Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Ajúvia de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

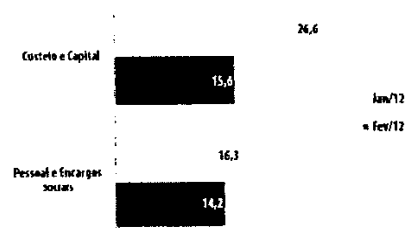
As despesas do Tesouro Nacional reduziram R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

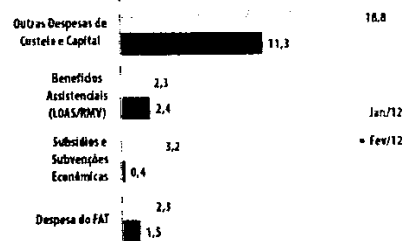
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,0 bilhões, diminuindo R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R\$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R\$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 15,6 bilhões frente a R\$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R\$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R\$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

- ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R\$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de R\$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R\$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

- iii) diminuição nas despesas do FAT em R\$ 806,7 milhões (34,4%).

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012				
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%	
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%	
Judiciário	490,5	511,5	4,3%	
Crédito Extraordinário ¹	194,3	151,1	-22,3%	
PAC ²	3.114,8	1.016,1	-67,4%	
Outras ³	512,9	156,8	-69,4%	
Discricionárias	14.354,7	9.280,0	-35,4%	
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%	
Min. do Des. Social	2.186,0	1.484,9	-32,1%	
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%	
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%	
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%	
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%	
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%	
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,1%	
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%	
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%	
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%	
Total	18.806,6	11.250,7	-40,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGT	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Alcool	0,7	0,0
Çacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	0,1
FUNCAFÉ	11,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	37,4	20,6
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu ²	17,0	17,1
Total	2.845,3	85,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

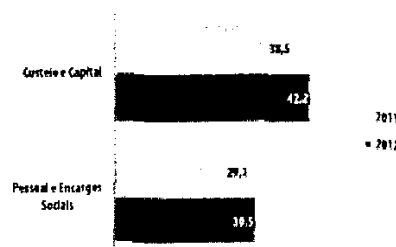
No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

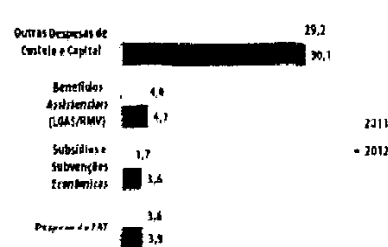
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



O aumento de R\$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) aumento de R\$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R\$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas:
 - a) Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (crescimento de R\$ 766,4 milhões);
 - b) Pronaf (crescimento de R\$ 597,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 423,1 milhões);
- ii) incremento de R\$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

R\$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,8
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustent. de preços	148,0	60,0
Pronaf	968,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Alcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Inera	28,5	19,2
FUNCAFÉ	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Ouros	75,4	246,8
PSI	-	246,8
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	58,0
Habitação (PSH)	-	-
FRD	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu ²	-	34,1
Total	1.026,0	2.950,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se a subvenção parcial a remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

iii) crescimento de R\$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R\$ 1,1 bilhão, (76,7%); b) aumento de R\$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 717,8 milhões (33,6%).

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário ¹	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC ²	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras ³	258,7	669,7	158,9%
Discricionárias	22.858,7	23.634,7	3,4%
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,2	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
Total	29.157,2	30.057,3	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

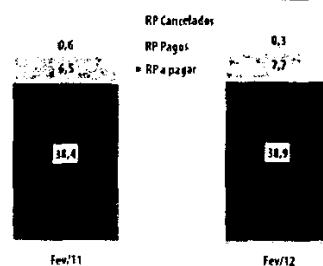
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R\$ 29,2 bilhões em 2011, para R\$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R\$ 182,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,7 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 378,4 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

R\$ milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2011 / 2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.350.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,6	6,5%	1.706.521,7	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
Fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,67%	11,06%
Pessoal e Encargos Sociais	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAL	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,54%
LOAS/PMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao BACEN	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.254,9	-9,0%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.468,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CFT	24,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	350,1	221,8	-36,6%
Refis	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-20,0	-198,9	895,7%	-99,3	-218,9	121,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.503,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.305,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PJB	-0,99%	-1,23%				

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- redução de R\$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R\$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e
- aumento de R\$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R\$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R\$ 8,1 bilhões, contra R\$ 6,3 bilhões no ano passado.

Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.

Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 5,3 bilhões (12,9%).

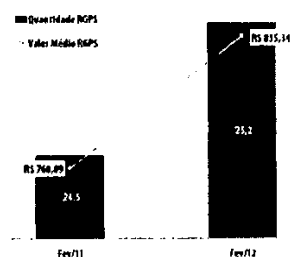
Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R\$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

i) aumento de R\$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.190	25.267	0,3%	24.436	25.190	3,1%
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
Idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	76	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,6%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	34.893,5	38.400,1	10,0%	5,47%	5,81%
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,30%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
SAÍDAS	41.130,9	46.548,9	13,2%	6,47%	7,04%
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	5.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.337,5	-8.148,8	-28,6%	-0,99%	-1,23%
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1. Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R\$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R\$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

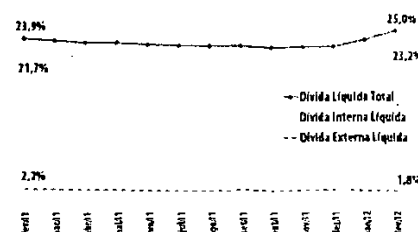
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R\$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R\$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.250.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-79.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.650,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.057,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	21,8%	23,2%		21,7%	23,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 3,6 bilhões, associado ao crescimento de R\$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R\$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 129,8 bilhões, passando de R\$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R\$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R\$ 22,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais ¹	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
TOTAL	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R\$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R\$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R\$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 5,5 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação ²			Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7.235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.103,1
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais ⁵	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
TOTAL	2.515.660,6	158.306,6	-81.816,5	22.327,7	2.614.478,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R\$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,7	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,2	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.228,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.790,6	0,7%	147.951,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	55.413,1	67.861,1	22,4%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
TOTAL	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R\$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

- i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R\$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;
- ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R\$ 465,4 milhões; e
- iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R\$ 1,2 bilhão.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan/11	Fev/11	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US\$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,2	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	1,8%	1,8%	-0,2%	2,2%	1,8%	-1,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor: corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 75,5 bilhões, contra R\$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R\$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R\$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R\$ 522,2 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação ²				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ³	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	66.211,6	-	-370,1	466,4	-870,3	65.437,6
Global US\$	50.628,8	-	-285,0	134,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,0	0,5	-1,9	108,8
DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	7,2	-43,1	55,8	-188,9	10.413,6
Org. Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
TOTAL	76.794,2	7,2	-413,2	522,2	-1.059,1	75.851,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 10,0 bilhões, passando de R\$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Gagea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IR – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refs – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

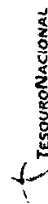
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

9.5 million

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL												
	911	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Out	Nov	Dez	Jan/Fev/2012	
RECEITA TOTAL	68.300,4	73.336,4	70.304,9	75.800,4	83.065,4	86.128,6	74.06,2	78.478,1	88.715,0	79.738,3	102.340,2	77.758,2
1.1. Receitas do Tesouro	48.485,0	53.294,1	50.586,1	54.329,5	61.329,5	70.188,3	54.223,8	58.472,3	65.890,5	58.973,7	64.770,5	62.650,5
1.1.1. Receita Bruta	49.300,5	55.541,2	70.914,5	56.000,5	66.232,6	77.084,3	56.611,4	59.905,5	66.053,6	65.556,4	67.337,8	59.321,4
- Impostos	22.106,7	28.176,6	34.513,1	29.748,9	32.464,5	37.464,5	25.371,3	27.553,7	35.360,3	37.099,0	42.373,8	35.924,5
- Contribuições	30.066,8	22.101,6	32.668,2	21.490,2	30.750,5	32.111,2	27.753,7	25.200,8	22.009,8	22.767,6	30.866,5	22.603,5
- Demais	7.127,0	7.263,1	3.733,2	4.761,4	14.156,6	9.462,3	8.18,9	11.700,8	6.180,5	9.833,7	9.835,5	10.345,5
1.1.2. (p) Restituições	-405,5	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2,3	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-462,2	-736,3
1.1.3. (p) Períodos Fecaz	0,0	0,0	0,0	-720,0	0,0	-26,4	0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0
1.2. Receitas da Previdência Social	17.777,4	18.002,2	10.548,2	19.338,8	19.812,1	19.759,1	20.469,8	19.703,4	20.571,8	20.539,0	34.699,2	18.002,3
1.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana ¹	17.435,6	17.626,9	10.060,0	19.422,4	19.147,1	19.314,0	19.939,4	19.509,4	20.047,9	20.139,1	34.116,6	19.445,9
1.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural ²	339,0	383,4	488,2	497,6	465,0	445,1	47,5	484,0	473,7	419,7	527,6	356,5
1.3. Receitas do Banco Central	217,8	223,1	223,8	234,1	204,1	215,1	32,4	216,5	205,4	303,7	952,7	238,4
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.991,2	19.475,2	14.397,2	16.281,9	13.894,7	12.349,1	14.118,4	9.633,4	15.247,2	15.193,4	19.377,7	18.166,9
1.1. Transferências Constitucionais (PLIR e outras)	12.402,2	15.129,2	10.779,2	12.559,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.699,4	10.374,9	10.307,7	15.447,4	11.390,6
1.2. Lei Complementar 87/Le Complementar 115 ³	0,0	0,0	0,0	0,0	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
1.3. Transferências da Cde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4. Demais	3.296,5	2.165,5	2.938,3	3.600,3	2.694,0	2.651,5	1.601,5	1.601,5	3.470,2	3.470,2	3.171,8	4.112,2
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (40)	51.129,2	63.093,2	74.927,2	59.318,5	69.800,7	77.799,4	60.738,8	63.427,3	71.487,7	64.933,8	89.365,4	59.267,5
DESPESA TOTAL	48.594,2	54.089,8	59.415,0	55.158,4	59.350,3	64.459,1	52.256,0	63.427,3	59.362,4	59.373,5	75.867,0	65.897,7
N.1. Pessoal e Encargos Sociais	13.515,1	13.178,0	15.383,2	13.799,9	13.799,9	17.359,9	13.799,9	13.799,9	13.799,9	13.799,9	18.847,0	16.318,1
N.2. Benefícios Previdenciários	21.892,2	21.135,7	24.275,8	21.459,6	21.515,9	24.903,9	24.333,9	24.143,8	24.757,7	29.813,3	22.803,1	22.803,1
N.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana ¹	16.406,5	16.507,6	19.914,5	16.103,5	16.796,5	17.800,3	16.796,5	16.800,3	17.489,9	16.800,3	16.542,7	17.415,6
N.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.906,8	4.648,1	5.361,3	4.906,8	4.719,4	4.708,6	8.130	5.611,9	4.022,9	6.155,8	5.660,9	5.003,1
N.3. Outros e Capital	13.590,5	18.733,4	12.868,3	16.344,2	13.334,1	15.861,7	15.917,1	30.136,0	34.129,2	19.348,4	28.810,7	19.327,3
N.3.1. Outros do FAT	1.563,5	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.006,6	1.577,0	3.11,7	3.742,3	3.435,0	2.414,0	2.345,9	1.539,1
- Despesas do FAT	1.296,1	2.301,2	1.905,4	2.148,4	1.995,3	1.538,7	3.09,8	3.240,0	3.403,3	2.317,4	2.274,9	1.507,2
- Demais Despesas do FAT	27,4	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	4,2	26,3	24,7	42,8	30,3	32,0
N.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ⁴	-16,0	899,4	674,3	935,9	1.070,4	1.201,8	50,2	455,2	1.527,5	603,5	978,8	1.512,2
- Operações Oficiais de Crédito e Recondicionamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	292,6	1.087,2	1.001,3	20,5	165,5	1.425,6	247,2	516,1	2.843,3
- Despesas com Subvenções nos Fundos Regionais	299,3	373,3	369,1	373,3	369,3	369,3	36,7	289,6	101,7	358,3	311,9	324,7
N.3.3. Benefícios Assistenciais/LOAS + RNV ⁵	2.037,0	2.548,3	2.067,6	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.127,2	2.201,0	2.428,6
N.3.4. Capitalização de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.3.5. Outros Despesas em Crédito e Capital	9.936,0	13.473,1	13.725,7	14.534,4	17.746,8	15.924,7	14.321,9	17.044,0	14.138,2	23.557,3	18.808,8	11.520,7
- Outras Despesas em Crédito	8.425,2	10.924,1	9.997,1	10.642,2	12.602,2	10.664,5	10.943,2	10.820,4	12.269,9	10.840,7	15.512,9	11.078,1
- Outras Despesas de Capital ⁶	1.510,9	3.138,9	3.728,6	3.792,2	5.084,6	5.060,2	3.201,6	3.501,5	4.777,5	3.255,5	8.000,3	9.256,6
N.4. Transferências do Tesouro a Banco Central	186,1	197,0	185,8	203,1	185,3	183,5	117,8	191,3	183,2	183,2	175,4	188,8
N.5. Despesas do Banco Central	245,3	232,7	274,8	280,7	316,2	352,1	37,6	376,4	345,3	378,4	207,2	208,1
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB⁷	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (R - M - V)	2.323,0	8.372,3	15.542,2	4.162,1	10.580,2	11.341,4	2.59,8	5.415,4	11.505,3	4.716,4	26.071,8	5.379,3
V1.1. Tesouro Nacional	5.608,1	12.118,5	21.232,7	6.809,5	15.598,1	13.494,4	6.55,1	14.834,0	12.905,4	9.903,7	23.940,6	10.048,4
V1.2. Previdência Social (RGPS) ⁸	-3.115,5	-3.735,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.903,6	-2.004,6	-3.950,0	-9.309,4	-4.329,4	-4.716,7	-3.026,6	-5.143,4
V1.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana ⁹	942,1	1.298,2	-9.016	1.778,4	2.360,7	2.222,7	1.79,4	-4.222,3	2.901,0	1.559,2	10.020,2	1.774,8
V1.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural ¹⁰	-4.257,7	-4.984,7	-4.818,9	-4.198,2	-4.265,4	-4.227,3	-5.655,5	-5.127,9	-4.280,1	-5.554,9	-14.003,3	-4.780,2
V1.3. Banco Central	-47,5	-10,7	-52,0	-26,9	-112,0	-67,2	-8,3	-69,2	-72,0	-136,6	224,3	30,3
N. AJUSTE METODOLÓGICO ¹¹	138,1	194,5	79,8	211,8	127,8	26,8	19,8	169,4	6,0	0,0	147,5	144,0
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-143,9	598,6	-401,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-79,5	460,2	-101,4	97,7	495,3	-431,1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹²	2.530,3	9.975,7	15.226,1	4.452,1	9.764,6	10.918,2	2.618	5.982,2	11.403,9	4.888,1	30.332,3	nd
JUROS HOMINADOS¹³	-12.400,5	-13.844,8	-17.409,6	-18.329,5	-16.755,4	-18.258,1	-19.24,1	-11.459,1	-14.524,7	-13.579,7	-18.044,7	nd
RESULTADO LÍQUIDO DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹⁴	-9.870,2	-3.869,2	814,4	-13.877,5	-6.953,5	-5.337,3	-17,3	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,8	-13.711,8	2.184,4
Fonte:	988,4	1.020,1	982,7	976,3	1.058,4	1.058,4	1.09,2	1.029,3	1.007,8	1.060,3	1.060,3	988,4
1. Receita Nacional da CPIS ¹⁵	153,3	322,4	171,5	191,7	150,0	150,0	150,0	150,0	144,2	150,0	150,0	153,3
Apresentamos aqui o resultado do "balanço de massa", que compreende o resultado da massa financeira na Contabilidade Geral do FCBIS e o resultado da massa operacional na Contabilidade Geral do FCBIS e o resultado da massa operacional na Contabilidade Geral do FCBIS. Os dados são apresentados em milhões de reais, exceto quando especificado o contrário. Fonte: FCBIS - Sistema de Contabilidade Geral do FCBIS - 10/2001.												

[illegible]



TESOURO NACIONAL
TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	R\$ milhões											
	Fev/2012											
	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar	Fev/2011
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	100.362,3	79.736,3	86.715,0	78.476,1	74.985,2	90.138,5	81.865,4	75.600,4	89.354,9	73.536,4	66.980,4
I.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	84.710,5	58.973,7	65.985,5	58.472,3	54.293,8	70.188,3	63.840,2	58.326,5	70.586,1	55.294,1	48.985,0
I.1.1. Receita Bruta	83.368,8	85.566,4	60.791,5	68.653,8	59.093,5	56.611,4	72.894,3	66.282,8	56.800,5	70.914,5	55.541,2	49.390,5
I.1.1.1. Impostos	25.671,4	32.952,3	27.889,0	35.366,3	25.435,0	25.464,5	32.464,5	29.748,9	25.932,2	34.513,1	28.176,6	22.106,7
IR	17.547,7	32.305,7	18.328,5	25.426,8	18.159,8	18.159,8	23.311,3	21.107,9	17.450,7	25.933,8	18.468,1	14.644,6
IR - Pessoa Física	857,6	1.188,2	1.414,9	2.353,7	1.563,8	1.719,3	1.697,4	1.842,2	2.035,7	4.861,4	838,2	774,0
IR - Pessoa Jurídica	8.207,9	16.006,6	6.656,1	12.811,7	5.804,3	6.980,9	12.380,8	6.673,6	6.192,8	11.160,9	8.635,0	5.929,0
IR - Retido na Fonte	8.482,2	16.028,2	10.257,5	10.431,4	8.905,0	12.592,0	9.335,0	8.359,8	8.132,2	11.660,9	8.994,9	7.941,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.467,9	6.248,8	5.577,5	5.196,3	5.076,6	5.243,7	5.183,1	5.183,1	5.382,2	5.998,6	6.407,2	5.105,2
IRRF - Rendimentos do Capital	1.686,4	3.078,8	2.225,4	3.388,9	1.817,7	1.817,7	1.817,7	5.928,1	1.732,2	2.078,5	1.258,9	1.303,8
IRRF - Remessas ao Exterior	707,2	1.442,3	857,8	1.288,1	884,6	1.451,1	815,5	815,5	987,8	1.293,6	811,8	903,9
IRRF - Outros Rendimentos	820,7	790,4	597,0	667,3	789,1	580,5	712,4	550,0	550,0	517,0	517,0	548,6
IPI	3.487,2	4.036,1	4.138,5	4.073,7	4.073,7	4.115,0	4.115,0	3.755,0	3.637,8	3.658,8	3.545,8	3.362,9
IPI - Fumo	304,4	341,2	295,5	316,2	297,7	285,3	285,3	204,8	204,8	331,4	283,2	371,2
IPI - Bebidas	300,4	341,2	295,5	316,2	297,7	285,3	285,3	204,8	204,8	331,4	283,2	371,2
IPI - Automóveis	404,4	470,3	460,6	714,6	585,1	587,3	587,3	227,8	227,8	205,0	197,4	188,5
IPI - Veículo e importação	1.233,0	1.331,4	1.444,9	1.248,4	1.248,4	1.098,3	1.098,3	1.043,4	1.043,4	1.062,1	1.062,1	980,0
IPI - Outros	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7	2.997,7
IOF	2.172,0	2.337,7	2.744,2	2.407,3	2.367,3	2.188,8	2.188,8	2.062,3	2.164,8	1.904,2	2.121,0	2.200,4
Imposto de Importação	13,6	48,3	50,1	66,6	30,0	13,3	13,3	9,3	9,3	10,2	10,2	10,0
Outros	22.863,5	22.767,8	23.098,8	25.306,9	22.753,7	23.171,2	30.757,5	22.377,0	21.409,2	23.608,2	22.101,6	20.096,6
I.1.2. Contribuições	12.281,9	13.858,2	13.729,9	13.538,4	13.538,4	13.538,4	13.538,4	13.192,2	12.613,8	12.677,3	12.613,8	11.516,4
COFINS	42,4	17,3	23,5	8,4	7,9	32,2	11,2	4,8	7,0	5,3	11,2	13,4
CPMF	4.903,9	3.152,4	3.585,0	5.921,9	3.088,4	3.335,1	11.660,3	3.370,4	3.165,5	5.238,1	4.229,8	3.359,6
CSLL	399,1	426,1	636,6	911,9	774,6	774,6	774,6	774,6	774,6	774,6	774,6	774,6
CDE-Combustíveis	3.443,5	3.993,7	3.515,7	3.515,7	3.515,7	3.515,7	3.515,7	3.425,4	3.425,4	3.394,8	3.287,0	3.160,4
PePasep	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1	1.043,1
Salário Educação	468,8	526,1	461,7	431,0	431,0	431,0	431,0	570,2	390,1	440,3	415,1	373,1
Outros	10.989,8	10.346,5	9.833,7	8.180,5	11.720,8	8.118,9	9.482,3	14.158,9	9.459,1	12.793,2	7.283,1	7.187,1
I.1.1.3. Demais	856,2	900,1	1.421,7	837,3	955,4	881,9	881,9	881,9	881,9	881,9	881,9	861,1
CPSS¹	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.556,4	1.290,4
Cota parte de compensações financeiras	8,7	291,3	17,8	30,6	14,6	55,7	55,7	346,4	2.324,8	2.324,8	2.324,8	2.324,8
Diretamente arrecadadas	4.961,8	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7	5.327,7
Concessões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dividendos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	922,1	423,6	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1	1.728,1
Outras	-807,0	-736,3	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2	-845,2
I.1.2. (-) Restituições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	19.597,7	17.777,1
Urbanos	18.445,8	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	19.210,6	17.438,1
Rural	238,4	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	387,1	339,0
I.3. Receitas do Banco Central	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	19.822,3	15.851,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	15.851,1	12.402,2
II.1. Transferências Constitucionais (PL R e outras)	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.3. Transferências da Cota	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5	3.263,5
II.4. Demais	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1
II.4.1. Salário Educação	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1	1.140,1
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4.3. Funde/Fundeob	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7	51,7
II.4.4. Outras	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alterações. Não inclui receitas de contribuição do FCTs.

¹ Ercili da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela integral da CPSS do servidor público federal, sem efeitos norresultado primário consolidado.

² Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL -

R\$ milhões

	Feb/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Feb/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	85.174,8	73.811,2	80.504,6	87.599,8	77.869,8	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	110.794,7	76.841,1	93.974,8
I.1 - Recolhimento Bruto	64.761,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.787,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.068,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	35.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	80.352,8	76.132,6	80.236,3	86.466,8	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	66.742,1	70.501,8
II.1 - Liberações Vinculadas	19.941,0	13.611,2	17.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.576,2	16.077,3	18.409,9	8.616,0	19.337,9	22.791,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.862,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	6.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	3.289,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	1.625,5	1.625,5	1.625,5	1.625,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	60.411,8	62.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.500,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	47.404,2	47.710,6
II.2 - Liberações Ordinárias	14.630,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,9
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	108,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	85,9	643,9	66,5	92,5	92,5
II.2.3 - Encargos da Dívida Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.4 - Encargos da Dívida - Mercado	5.707,8	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.071,4	2.284,1	8.183,4	3.205,5	2.641,0	8.110,0
II.2.5 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.728,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.163,3	24.174,5
II.2.6 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.437,0	23.067,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.7 - Restos a Pagar	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	135,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	4.822,0	-2.521,4	270,3	-866,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-470,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	9.899,0	23.473,0
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	33.759,2	38.212,3	49.524,4	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.710,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.469,0	22.203,3	29.396,2	7.915,3	80.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.241,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1
V. DESPESAS	1.091,4	26.283,3	22.785,6	37.333,0	16.851,9	103.978,9	734,4	7.000,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8
V.1 - Amortização da Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	8.544,5	109.107,2	584,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.890,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	8.810,8	26.312,0	15.353,1	8.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	221,6	239,7	236,2	237,8	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,0	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	31.054,2	11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.798,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	2.394,7	2.557,8	9.860,0	-4.397,0	-6.664,3	-14.448,8	19.105,3	8.745,6	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	39.884,5	11.965,1	36.889,1	-3.922,2	9.686,0	-31.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.877,9	-0.619,0	-34.949,7	112.623,4

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização por parte da STN, de limites e ... que sua origem setorial. Oferece do conceito de "pagamento líquido" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último correspondente aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de ODS. Dados revisados, supostos e alterações.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *														R\$ milhões
	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012	
I. RECEITAS ORIUNDAS NO BACEN														
I.1. Emissão de Títulos	5.394,7	30.431,4	9.869,3	9.519,9	8.135,7	38.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.181,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.181,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.840,9	3.718,0	3.530,9	
I.4. Resultado do Banco Central	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	
	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
II. DESPESAS NO BACEN														
II.1. Resgate de Títulos	3.000,0	27.873,8	9,4	13.906,9	15.800,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	
II.2. Encargos do DPMF	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.135,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.979,0	18.000,0	0,0	
	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.564,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	
III. RESULTADO (I - II)														
	2.394,7	2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.164,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-18.904,7	12.058,1	

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte de STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" aplicado para as demais tabelas desta publicação pelo este último corresponde aos valores efetivamente sacados de Conta Única por meio de emissão de O/s. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	831.141,9	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.871,7	844.769,9	847.683,6	844.542,8	847.498,4	850.344,6	853.155,9	906.424,6	964.990,4
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.384.576,2	2.424.806,8	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3
DPMFI em Poder do Público ¹	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPMFI em Poder do Banco Central	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.644,6	701.172,8	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.506,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.387,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
I.2. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.468.817,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.921,9	1.498.856,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.849,8	1.635.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
Disponibilidades Internas	355.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.144,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
Haveres junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.686,5	482.256,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres de Administração Indireta	240.067,1	241.569,9	243.159,1	245.738,6	247.987,1	248.613,3	250.686,2	253.082,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	368.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.531,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.671,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.788,8	83.534,8	81.600,6	81.075,8	75.971,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2
Dívida Mobiliária	63.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	29,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disp. de Fundos, Aulas e Fundações	298,2	302,8	322,7	279,2	29,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
II. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	920.632,5	918.188,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.031,7	930.864,5	936.033,7	982.931,7	1.040.472,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	23,9%	23,6%	23,3%	23,3%	23,1%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	25,0%

Oit. Dívidas sujeitas a alteração.

1) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.340,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO1	1.595.995,0	1.611.512,8	1.653.378,6	1.685.211,9	1.729.461,2	1.859.807,1	1.892.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.781.060,6	1.774.320,5	1.760.186,6
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.725,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4
LTN	309.295,4	328.884,9	341.510,3	368.353,2	418.106,3	333.817,2	347.775,0	365.593,4	357.693,8	360.993,8	402.376,0	428.579,9	470.872,9
NTN-B	391.345,7	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.733,1	441.275,3	451.148,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9
NTN-C	64.842,9	60.952,9	60.866,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.853,7	81.103,1
NTN-F	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.186,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5
Dívida Securitizada	8.947,8	8.986,9	9.330,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.993,8	9.718,6	9.557,3	9.864,5
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.932,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	704.500,4	706.385,1	713.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.088,6	250.404,0	252.611,8	254.784,4	226.980,1	228.981,4	230.695,2
LTN	111.368,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.205,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	356.568,5	359.823,8	376.000,3	378.139,8	423.360,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.506,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-28.610,6	-27.248,9	-39.806,0	-30.625,1
I.4. DEBÁIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.776,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1
II. DÍVIDA EXTERNA	85.766,8	83.534,8	81.500,8	81.073,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.871,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	65.689,0	63.981,6	62.512,6	62.111,3	61.466,6	60.603,5	61.024,5	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Euro	4.636,8	4.589,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0
Global US\$	49.295,9	47.582,0	46.340,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8
Global BRL	11.597,3	11.703,5	11.910,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.468,6	11.594,0
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	20.099,8	19.553,3	18.986,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
Organismos Multilaterais	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.728,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.469,6	3.501,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.359.935,0	2.385.086,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.303,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.688.855,6
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB2	81,3%	81,5%	82,3%	81,9%	82,6%	80,1%	80,8%	81,7%	81,7%	82,3%	82,8%	81,9%	84,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívidas securitizadas.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev/12
I. HAVERES INTERNOS	1.438.005,1	1.468.817,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.561.926,9	1.498.556,8	1.539.912,8	1.586.438,6	1.808.848,8	1.835.488,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.860,7	403.164,2	435.095,3	456.416,1	474.835,5	475.208,6	398.952,5	433.398,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	475.634,8	478.273,0	481.784,8	482.883,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.424,6	484.484,7
Bônus Renegociadas	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8
Haveres Originárias do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5
Cessão de Créditos Buen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,1	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.611,6	28.046,2
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.498/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.884,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.345,1	58.608,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4
Antecipação de Royalties	9.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.965,3	7.661,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.087,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.382,7	248.613,3	250.685,2	253.082,8	255.821,1	258.178,8	264.838,5	263.986,8	266.532,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,8	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.821,8	154.322,7	158.477,7	156.767,2	157.780,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.413,1	59.821,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.825,5	63.286,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.943,6	67.861,1
Fundos Diversos	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.308,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.380,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.130,3	59.976,6	58.877,6	58.810,2
Haveres Originárias de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,8	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.196,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2
Demais Haveres Administrados pela STN	26.848,7	26.627,3	26.356,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,1	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2
II. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.809.253,6	1.835.893,1	1.664.676,4	1.589.180,1	1.628.383,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB11	37,4%	37,9%	38,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,3%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1) PIB: valor corrente - acumulado em 2 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011*

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012				R\$ Mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano¹	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano¹	Total
					Restos a Pagar pagos²			Restos a Pagar pagos²		
Câmara dos Deputados	188.227,6	2.849,7	0,9	0,8	1.141,1	207.627,1	3.613,2	57,0	6.889,0	6.945,9
Senado Federal	57.216,5	849,1	139,8	139,8	5.257,1	53.969,4	1.831,7	88,9	1.190,7	1.279,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	200,7	0,2	0,2	6.746,4	48.953,9	948,0	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	6,6	1.701,6	58.460,3	2.642,0	326,2	1.898,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.682,2	1,9	1,9	1.500,2	24.531,0	3.300,9	1,8	2.086,4	2.088,1
Justiça Federal	298.576,5	237.537,7	371,5	371,3	45.397,3	263.256,9	274.123,2	295,0	26.998,3	27.278,3
Justiça Militar	13.487,2	7,8	-	-	844,2	19.588,8	24,9	7,3	2.252,9	2.301,1
Justiça Eleitoral	231.438,4	5.465,8	87,5	82,9	37.345,5	269.220,5	3.442,8	99,8	58.303,9	58.390,2
Justiça do Trabalho	275.485,8	29.547,5	385,8	208,4	22.950,2	33.101,3	15.153,6	90,6	35.988,8	36.950,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	2,2	7.149,9	75.638,9	3.020,9	15,0	7.269,3	7.284,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2,1	2.808,5	95.089,3	5,8	-	37.005,5	37.006,5
Presidência da República³	1.317.357,5	152,7	37,4	-	345.315,2	2.047.991,3	3.598,5	13,2	122.379,5	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	1,0	-	-	9.919,4	202.646,4	862,3	0,4	15.981,5	15.981,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	8,5	-	-	63.664,0	1.825.238,6	-	-	48.645,8	48.645,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	82.722,4	10.743,0	983,2	176.951,4	1.77.234,7	1.808.686,6	1.877,3	82.573,0	84.550,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	23.454,3	573,4	573,4	23.556,5	1.649.902,9	246.799,9	2.227,7	131.672,9	133.895,5
Ministério da Educação	8.718.920,6	127.375,0	7.594,4	507,3	1.576.379,1	12.279.905,2	7.898,7	5.307,2	1.502.807,9	1.508.165,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3,2	-	-	3.162,6	204.833,8	6.811,6	97,0	7.981,6	8.058,7
Ministério de Minas e Energia	1.503.553,8	81,7	-	-	94.161,8	2.400.795,3	39.083,6	25,5	68.270,8	68.296,3
Ministério da Previdência Social	207.136,1	5,2	-	-	12.180,5	112.805,3	5.842,4	1.043,3	8.267,3	9.272,1
Ministério Público da União	173.901,0	-	-	-	22.318,9	277.418,4	37.832,9	25,0	11.102,9	11.127,9
Ministério das Relações Exteriores	301.041,0	12.953,0	-	-	18.041,4	215.130,9	329,2	0,2	64.246,5	64.248,6
Ministério da Saúde	65.965,0	408,8	403,4	403,4	767,9	70.990,0	5.510,7	5.038,9	592,4	592,4
Ministério do Trabalho e Emprego	4.812.267,5	15.367,8	4.144,4	4.108,8	352.322,7	9.696.355,0	222.408,2	2.853,3	454.123,7	456.777,0
Ministério dos Transportes	84.168,3	42,7	-	-	4.895,4	89.043,3	124,3	4,3	5.592,5	5.598,6
Ministério das Comunicações	17.445.510,5	22.876,0	-	-	2.507.181,6	17.758.231,5	397.560,2	11,4	1.122.177,1	1.122.188,5
Ministério da Cultura	332.307,7	-	-	-	649,9	433.383,2	97,5	-	22.231,9	22.231,9
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	-	-	-	13.750,1	646.692,4	298.437,3	8,9	11.058,9	11.058,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	-	-	-	13.742,4	228.569,0	1.058,9	74,9	13.595,1	13.670,1
Ministério do Esporte	1.441.920,3	4,8	-	-	46.138,8	2.448.886,4	57.057,8	3,0	68.304,2	68.304,2
Ministério da Defesa	7.016.454,4	11.153,3	12,7	-	23.900,4	1.486.569,1	19,7	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério da Integração Nacional	4.616.995,0	118.277,5	19.078,1	-	1.424.802,2	9.405.732,2	843.937,0	43.512	748.420,8	791.334,0
Ministério do Turismo	2.644.014,8	-	-	-	589.432,2	565.510,3	104.198,3	15.476,7	288.031,2	303.507,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	237.824,0	12,4	-	-	58.897,3	1.907.944,5	103,0	-	74.387,5	74.387,5
Ministério das Cidades	20.347.076,0	4,4	4,4	4,4	55.378,3	1.146.594,4	2.600,4	3,9	212.084,5	212.091,5
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.369,5	-	-	-	1.577.291,0	20.021.772,9	45.400,9	86,3	4.126.578,4	4.126.664,7
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	22.029,3	18.511,8	5,1	2,0	9.328,8	9.328,8
TOTAL	80.338.072,4	895.514,3	43.508,8	24.476,1	9.537.388,0	96.100.905,9	2.776.014,1	97.858,8	9.543.504,8	9.622.882,5

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondem ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 461/2012) desde janeiro de 2010.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siat após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano da referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

FEVEREIRO / 2012

Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.751.823,1 (mil), ante R\$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior, descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.387,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2012 a 20/02/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.501.085	19.075.294	21.576.378	FEV/1º DEC	3.711.137	3.883.748	200.087	7.794.972
FEV/1º DEC	827.096	1.496.172	2.323.268	FEV/2º DEC	399.602	418.188	66.168	883.958
FEV/2º DEC	436.113	6.209.193	6.645.306	FEV/3º DEC	1.142.993	1.196.155	34.889	2.374.037
TOTAL	3.764.293	26.780.658	30.544.951	TOTAL	5.253.732	5.498.091	301.143	11.052.966

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídos na arrecadação acima receitas de Depósitos Judiciais - Dívida Ativa, da Lei 9.703/98, códigos 7525 e 7961, arrecadadas entre o 1º decêndio de julho/11 e o 3º decêndio de dezembro/11, no valor de R\$ 189.312,8 mil para o IR e de R\$ 54.689,8 mil para o IPI, a distribuição correspondente aos fundos de participação ocorreu em 16/2/12.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	27.278,2	179.730,2	28,8
ALAGOAS	AL	130.888,2	218.588,5	420,8
AMAZONAS	AM	81.328,5	146.600,1	2.178,1
AMAPÁ	AP	19.549,2	179.257,3	512,1
BAHIA	BA	499.996,0	493.651,1	15.690,9
CEARÁ	CE	286.783,6	385.461,0	1.972,5
DISTRITO FEDERAL	DF	9.240,5	36.261,3	295,5
ESPÍRITO SANTO	ES	96.921,1	78.806,0	18.415,6
GOIÁS	GO	200.602,8	149.368,8	5.000,3
MARANHÃO	MA	228.697,2	379.224,9	2.976,1
MINAS GERAIS	MG	720.289,4	234.027,5	45.572,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	83.478,9	69.979,7	4.196,6
MATO GROSSO	MT	100.339,7	121.250,9	3.481,2
PARÁ	PA	202.248,9	321.108,1	19.381,2
PARAÍBA	PB	177.627,1	251.596,0	320,8
PERNAMBUCO	PE	275.755,2	362.518,0	1.422,0
PIAUÍ	PI	145.746,3	227.034,8	67,9
PARANÁ	PR	373.505,7	151.475,6	22.722,2
RIO DE JANEIRO	RJ	165.728,0	80.261,3	54.022,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	138.492,7	219.495,7	251,6
RONDÔNIA	RO	46.545,2	147.924,1	415,5
RORAIMA	RR	15.131,1	130.329,3	18,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	372.430,5	123.714,9	25.603,5
SANTA CATARINA	SC	214.035,6	67.237,3	15.720,6
SERGIPE	SE	82.021,0	218.308,3	108,2
SÃO PAULO	SP	725.339,5	52.537,3	60.228,7
TOCANTINS	TO	78.111,3	228.012,0	119,0
TOTAL		5.498.091,5	5.253.731,7	301.143,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

ATSBACEN EMFTN/ELIANE

S I S C O M E X

09/04/12 10:47

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A

----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA609550

TIPO DO EVENTO.....: ~~90035~~ MANIFESTACAO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 09 / 04 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO 93872, DE 23.12.86 NADA TEM A OPOR SEJA A CEEE-D CREDENCIADA A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID, NO VALOR DE US\$ 130.556.650,00 CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO CEEE- PRÓ-ENERGIA RS, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Nº 1263, DE 26.08.2011, DA COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISAO DESTE MINISTERIO SOMENTE SERA FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

COMPROVANTE DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PROPRIAS												TECNOLOGIA	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL												2014	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	
11/04/2015												2015	

DIRETORIA FINANCEIRA			
Nº CAD. DOC.		0681	
DATA		26/09/2011	

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X**

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1263, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

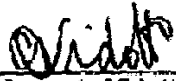
RECOMENDA

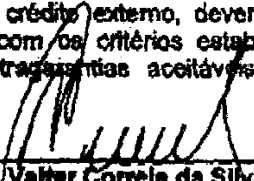
A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.199, datada de 28 de junho de 2010, alterada pela Resolução COFIE X n.º 545, datada de 10 de dezembro de 2010, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE - **DISTRIBUIÇÃO**
2. Mutuário: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Custo Total: pelo equivalente a até US\$ 218.644.954,00
6. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 131.185.988,00 - BID
7. Co-financiamento: pelo equivalente a até US\$ 87.457.966,00 - AFD

Reservas:

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contrapartidas aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Valtér Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois do decorrido vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER JURÍDICO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D. OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CONTRAGARANTIA E GARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES AO CONTRATO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA E COMPROMISSOS DO ENTE PÚBLICO.

I. Considerações Introdutórias

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, processo 000035-480/2012-5 veiculando consulta a Secretaria de Estado da Fazenda para análise preliminar e também a esta PGE para exame dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de operação financeira a ser tomada pelo apresentante junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$ sendo US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes do contrato

2. Objetiva, ainda, o exame de legalidade e demais elementos pertinentes a oferta de contragarantia que o Estado do Rio Grande do Sul assume para com a União e contrato de garantia que será firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atinente àquela operação, nos limites a que se pretende comprometer através das minutas que integram o presente expediente.

3. A consulta formulada pelo Sr. Gerson Carrion de Oliveira, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, encaminhada inicialmente ao Secretário da Fazenda tem o seguinte teor:

"Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência reportando-nos ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia/RS CEEE-D, destinado às Obras de Infraestrutura de Energia elétrica para o evento da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na qual o Rio Grande do Sul terá a cidade de Porto Alegre como uma das sedes.

No intuito de dar prosseguimento à captação de Financiamento junto ao BID e considerando as regras extraídas do "Manual de Instrução de Pleitos" (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, faz-se necessária a elaboração de um parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul no que tange à legalidade e demais elementos pertinentes à contratação da operação em curso.

O MIP orienta a elaboração de três pareceres jurídicos: Parecer Jurídico da CEEE-D, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RS) e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A CEEE-D já emitiu seu Parecer Jurídico, o qual se encontra às fls. 79 e 81 e encaminhou juntamente aos documentos a seguir elencados, os quais servirão como subsídio para a necessária análise:

...

Conforme Manual de Instrução de Pleitos da STN, este processo deverá tramitar nas seguintes instâncias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado, nesta ordem.

O Parecer Jurídico da PGE-RS deve preceder à análise da PGFN, a qual elaborará o Parecer final, dando o devido encaminhamento ao Senado Federal.

Finalizando, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos indispensáveis para eventuais esclarecimentos indispensáveis para concretização deste importante financiamento para o Grupo CEEE e o Estado.

4. De pronto, é necessário destacar que o Parecer desta Procuradoria cinge-se ao exame da legalidade, face às disposições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional, o que o faz, considerando as minutas, informações e documentos constantes deste expediente, não envolvendo o pronunciamento de mérito das cláusulas contratuais e obrigações a serem assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que se faz, por itens.

II. Do contrato de Operação de Crédito a ser firmado entre a CEEE-D E O BID

5. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém frisar que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas

no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo pela CEEE-D, sociedade anônima mista constituída pela Lei Estadual 12.593/06, integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul¹, com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico todo próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, esta PGE já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

"O Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembleias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de

1 Art. 21 - Integram a administração indireta as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado. § 1º - Às empresas públicas aplicam-se as normas pertinentes às sociedades de economia mista. § 2º - As fundações públicas ou de direito público instituídas pelo Estado são equiparadas às autarquias, regendo-se por todas as normas a estas aplicáveis.

observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE 71.154). Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de 'Procurement under IBDR Loans and IDA Credits' (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the Word Bank as Executing Agency' (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de consultoria: engenharia, economia, análise institucional e administrativa, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

A análise feita em relação ao BIRD, não difere da situação em que se encontra o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/BID, constituído através de convênio constitutivo do qual o Brasil é signatário, devidamente internalizado no ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo 18/59 (promulgado pelo Decreto 73.131/73).

6. Especificamente com relação ao contrato em análise, em apertado resumo, tem-se que seu objeto é o financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de abrangência da CEEE Distribuição, nominado Pró-Energia RS Distribuição, com prazo de 24 anos, período de desembolso de quatro anos e de carência também de quatro anos. A taxa de juros é variável e baseada na LIBOR.

Além do empréstimo junto ao BID, agora em análise, a CEEE-D também deverá aportar cerca de US\$ 88 milhões ao projeto, seja através de cofinanciamento que está sendo buscado junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, como dão conta as atas do Conselho de Administração da CEEE-D constantes deste expediente, seja através de promoção de recursos adicionais pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul (autorização já concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, através da Lei Estadual nº 13.804/11,

análise infra), elevando o investimento total no programa Pró-Energia RS Distribuição para US\$ 218 milhões.

O programa Pró-Energia RS Distribuição envolve a construção e expansão de subestações, bem como a modernização dos equipamentos usados nessas subestações, a construção e expansão de sublinhas de transmissão e a renovação dos sistemas de gerenciamento e negócios, como se infere da leitura da minuta pré-negociada, especialmente do Anexo Único (fls. 64 e seguintes).

Os recursos do financiamento destinar-se-ão ao custear a expansão e modernização do sistema de distribuição de energia para atender uma demanda cujo pico deve ocorrer durante a Copa do Mundo em 2014, preparando a capital do Estado para ser uma das sedes do evento.

7. A minuta de contrato e anexo único que se acham encartadas por cópias nos presentes autos administrativos, corresponde adequadamente às discussões técnicas e às negociações entabuladas com o BID. Nestas reuniões, estiveram presentes, além dos representantes do BID, a Secretaria de Estado da Fazenda, esta Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento (Cópia da Ata de Negociação realizada em 16 de dezembro de 2011 às fls. 18/20).

Quanto aos aspectos jurídicos do contrato, foram objeto de negociação no âmbito das referidas reuniões, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, que restaram devidamente resguardada no caso em exame, como ao início referido.

Ademais, a negociação restou recomendada pela COFLEX nº1263 de 26 de agosto de 2011, consoante documento constante às fls. 03.

Registre-se ainda que a negociação e recuperação financeira foram devida e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da CEEE-D, consoante listagem com resumo de todas as Atas de Diretoria do ano de 2010 referentes ao Financiamento do BID à CEEE-D, às fls. 04-05, o que igualmente se verifica pelas cópias (a) do Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº87 de 15-08-2011, às fls. 06-07; (b) da Transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 175 de 15-08-2011 às fls. 08; (c) do Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº89 de 10-10-2011, às fls. 09; (d) da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº89 de 10-10-2011, às fls. 10-13; (e) da Transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181 de 10-10-2011 às fls. 14; (f) da Resolução de Diretoria CEEE-D nº 220 de 14-11-2011 que aprova o Programa de Recuperação Financeira – PRF II, às fls. 15; (g) da Ata de Diretoria CEEE-D nº 187 de 14-11-2011, que autoriza o encaminhamento do Programa de RF II ao BID e determinou que o assunto fosse submetido ao Conselho de Administração, às fls. 16/17.

8. Nesses termos e na linha da análise já efetuada pela Assessoria Jurídica da CEEE-D, através da Dra. Nôris H. Botelho, Divisão de Direito Público, atinente análise de juridicidade do contrato, ressalvando eventual aspecto técnico-contábil que refoge à alçada desta PGE, **concluo juridicidade do contrato, no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, com a celebração do contrato de financiamento.**

Consigno, apenas, restar pendente, para atendimento, no âmbito das regras federais que incidem sobre o tema, ao determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal/®

dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;"

Assim, de qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal.

III. Do Contrato de Contragarantia a ser firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com a União vinculado ao Contrato de Operação de Crédito entre a CEEE-D e o BID no valor de US\$130.556.650,00

9. Atinente à juridicidade da contragarantia exigida pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, está prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 40, *verbis*:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Também a prestação da contragarantia com vinculação de receitas é prevista no âmbito da legislação local pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 154, § 5º, admite a admite, condicionando-a, contudo, autorização legislativa *prévia e específica*. Transcreve-se:

Art. 154 - São vedados:

...
§ 5º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 145, para a prestação de garantias e contragarantias à União e para pagamento de débitos para com ela, mediante autorização legislativa prévia e específica. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 6, de 12/04/94)

Nesses termos, foi editada a *lei prévia e específica* reclamada para contragarantia do empréstimo pretendido pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, Lei Estadual 13.804 de 05/10/2011², com o seguinte teor:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1.º, 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US\$ 218.638.305,00 (duzentos e dezotto milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US\$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

...
PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

Assim, o Poder Executivo do Estado restou devidamente autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União e até o valor de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis

2 Cópia constante no expediente, fls. 03.

mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) e demais encargos decorrentes no contrato, *as receitas e as cotas que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.*

10. Ainda, especificamente em relação à contragarantia em análise, importa destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício nº 3.628/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, informou ter procedido à verificação de limites e condições, assentando:

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, em conformidade com as disposições sobre a matéria, constantes nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, e tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, VERIFICOU, nesta data, os limites e condições para a concessão de contragarantia por parte do Estado e entende que o proponente CUMPRE os requisitos prévios à realização da operação, nos seguintes termos:

- a) No valor da operação: US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 235.001.970,00 ao câmbio de R\$1,80;
- b) Destinação dos Recursos: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D;

11. Nesses termos, já devidamente atestada à verificação dos limites e condições pela STN e previamente autorizada por lei federal, Constituição do Estado e ainda, através de lei prévia específica da Assembleia Legislativa do Estado, não se verificam óbices legais a apontar, restando afirmativa a viabilidade do prosseguimento do expediente para oportuna assinatura da contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Do Contrato de Garantia a ser Firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul perante o BID

12. A Concessão de Garantia é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do artigo 29 da LRF.

O contrato de garantia a ser prestado pelo Estado do Rio Grande do Sul envolve as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento.

Consta da versão negociada em 16 de dezembro de 2011, fls. 67 e seguintes deste expediente a minuta do contrato, do qual se extrai a assunção das seguintes obrigações:

CONTRATO DE GARANTIA ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – EMPRÉSTIMO À COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D – PRÓ ENERGIA RS DISTRIBUIÇÃO. (Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D).

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco")

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ (lugar da assinatura), entre o Banco e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) (a seguir denominado "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar a Mutuária um Financiamento até a quantia de US\$130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta dólares), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, pelos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Garante se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores qu

recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. Este se declara ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

...

13. Por primeiro necessário destacar a já referida Lei Estadual específica autorizando tanto a prestação da contragarantia antes analisada, quanto a autorização o Poder Executivo a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D – PRÓ-ENERGIA-RS. Transcreve-se os artigos 2º e 3º da lei mencionada:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PRÓ-ENERGIA RS – CEEE-D – que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Assim, ainda que se possa cogitar da não exigência de lei autorizativa específica para a constituição desse tipo de garantia, de acordo com o que se pode inferir da exegese dos artigos 22, 52 e 53 da Constituição do Estado,

do Rio Grande do Sul, no caso, foi ela editada, restando devidamente autorizando o Chefe do Poder executivo a contrair as obrigações de fazer e não fazer contidas na minuta em análise, bem como e em especial a de se obrigar a prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Deste modo, restou plenamente atendidos os preceitos legais, mesmo o contido no art. 53, XXV³, da Constituição Estadual, em uma interpretação mais elástica, atendendo condição para que o Estado do Rio Grande do Sul assuma os compromissos constantes na minuta em análise.

E, da justificativa do projeto de lei extraem-se as razões pelas quais o Estado do Rio Grande do Sul se deve vincular à execução do projeto, **contraído as obrigações de fazer e não fazer de que trata o contrato de garantia, antes transcritas:**

O Estado do Rio Grande do Sul é detentor de 99% (noventa e nove por cento) das ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par), a qual detém 65,92% (sessenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) das ações da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, conforme reestruturação societária autorizada pela Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.

Assim, na condição de acionista majoritário da CEEE-D e eleito como Estado sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, que estamos buscando alternativa da viabilização de financiamentos externos para a execução das obras importantes e fundamentais para o Setor Elétrico.

Cabe registrar que as estruturas de captação interna, que não estão subordinadas ao contingenciamento, sem as garantias da União, exigem dos tomadores longo período de montagem (estruturação), além de exigirem garantias por meio da cessão de recebíveis a performar (futuros) com índice de cobertura elevados, possuem maiores taxas de juros, menores prazos de carência e de amortização, comprometendo a realização de novas operações, bem como a viabilidade econômico-financeira da concessão.

As demais fontes internas de financiamento apresentam condições de amortização menos atraentes do que as dos Bancos Multilaterais, considerando uma estabilidade cambial continuada, como vem ocorrendo.

É importante destacar que os empréstimos gerados com a captação de recursos externos são as melhores opções atualmente, tendo em vista que são compatíveis a maturação do investimento, os prazos de carência e de

³ “Art. 53. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) XXV – apreciar as propostas de empréstimos, operações ou acordos externos do Estado; (...)”

amortização são longos e os juros, menores.

A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento atende à Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e órgãos da administração direta e indireta, tendo, portanto, plena capacidade jurídica e financeira para a tomada de novos empréstimos externos.

Diante disso, para fazer frente às obras do Setor Elétrico necessárias para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D estão em tratativas com a Agência Francesa de Desenvolvimento.

Sendo assim, para contratar a operação de crédito externa junto Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia oferecida pela União, é necessária a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de Lei Estadual autorizando o Poder Executivo a oferecer importância para o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e para que possamos receber o evento da Copa do Mundo de Futebol em 2014, com confiabilidade e segurança energética, nos níveis exigidos pela FIFA.

14. Assim, limitada a análise de juridicidade do contrato de garantia, escapando a esta Procuradoria-Geral do Estado a questão de mérito e o próprio interesse do Estado do Rio Grande do Sul firmá-lo, não se vislumbra ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais e, como já dito, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, para concluir-se pela legalidade da avença, o que se pode afirmar em relação ao contrato de garantia em análise.

V. CONCLUSÃO

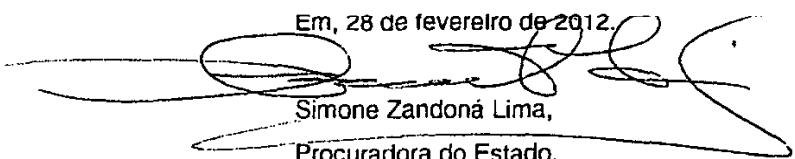
15. Em suma, examinados os instrumentos constante do presente expediente, entendendo serem os mesmos compatíveis com as normas constitucionais e legais vigentes em âmbito federal e estadual, igualmente não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais e, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, para concluir-se pela legalidade das avenças, nada tendo a opor quanto à regularidade formal)q/

material, o que se pode afirmar no presente caso, em relação aos três objetos analisados.

Assim, resta viabilizado o prosseguimento dos trâmites regulares para viabilizar sua ulterior assinatura pelas partes envolvidas.

É o parecer, sob censura.

Em, 28 de fevereiro de 2012.



Simone Zandoná Lima,

Procuradora do Estado.

AJL/GAB PGE.

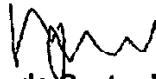
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Expediente nº 000035-04.80/2012-5

Acolho o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Estado Dra. Símona Zandoná Lima, Procuradora Assessora do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D.

Em 13/2012.



Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.



COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE DIREITO PÚBLICO

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expediente Interno nº. 047174-002001/2009
Assunto: Análise de Minuta de Contrato de Empréstimo CEEE-D x BID

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO -
FINANCIAMENTO - BID - MINUTA -
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO com
GARANTIA DA UNIÃO E
CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - legalidade dos
termos pactuados

I - RELATÓRIO

É objeto da presente análise a minuta de contrato de financiamento a ser firmada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a prestação de garantia pela União, de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul e co financiamento pela AFD.

Referida operação de crédito se destina a financiar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D¹, resultando em aporte financeiro no montante de US\$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e seis dólares americanos), do qual US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) serão disponibilizados à CEEE-D pelo BID, o qual requer contrapartida mediante o investimento de US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares americanos), quantia esta que é passível de aporte decorrente de co-financiamento a ser intentado junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

¹ Em que pese a equivocada referência ao Grupo CEEE-D, mantenho nos mesmos termos em que consta na recomendação da COFIEX, motivo pelo qual restou mantida na nomenclatura do próprio contrato a ser firmado.

Referida minuta foi objeto de análise prévia pelas partes, bem como exaustivamente examinada, com os respectivos termos ajustados em rodadas de pré-negociação e de negociação realizadas em Brasília/DF nos meses de novembro e dezembro de 2011.

Encerrada a negociação das cláusulas contratuais entre as partes, veio-me a versão final da minuta para análise da respectiva legalidade.

É o sucinto relatório, passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DA FORMA

A CEEE-D é sociedade anônima de economia mista constituída através da Lei 12.593/06, do estado do Rio Grande do Sul, a qual estabeleceu a reestruturação societária e patrimonial da antecessora CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, e respectiva cisão em três sociedades empresárias diversas, em atendimento aos comandos regulatórios que determinaram um novo modelo ao setor elétrico do país, impondo a separação das empresas de geração e transmissão de energia das empresas responsáveis pela distribuição de energia.

A CEEE, por sua vez, fora criada em 1943, como Comissão Estadual de Energia Elétrica, através do Decreto- Lei Estadual/RS nº 328, sendo transformada em autarquia, em 1952, através da Lei Estadual/RS nº 1.744 e, em sociedade por ações, em 1961, pela Lei Estadual/RS nº 4.136.

E, em sendo uma sociedade anônima de economia mista, esta sociedade empresária é regida pelo respectivo estatuto social, bem como pela legislação federal e estadual pertinente.

Nos termos do art. 31, g, o Estatuto Social desta Companhia, delimita a competência da Diretoria, imputando-lhe, dentre outras, a atribuição de autorizar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação

pelo órgão referido, consoante expressamente consta da transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181, realizada em 10.10.11.

Já o respectivo art. 13, j, dispõe que cabe ao Conselho de Administração o exame e a aprovação prévia dos atos obrigacionais a serem contratados cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 1% (um por cento) do capital social, o que for maior. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta do extrato da Ata da 89ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011, na sede da Companhia.

Além disso, devidamente autorizado o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer contragarantia ao financiamento da CEEE-D junto ao BID e à AFD – valor até US\$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco dólares americanos), sendo US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) do BID e US\$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos) pela AFD, consoante expressamente disposto na Lei Estadual/RS nº 13.804/11, a qual emprestou nova redação à Lei 13.674/11, que autorizava o financiamento, porém em menor extensão e sem alusão ao co-financiamento.

Também se mostra regular a contratação no que diz com o atendimento às recomendações de nº 1199, de 28.06.10; 545, de 10.12.10 e 1.263/2011, da COFIE.

No que diz respeito à garantia a ser prestada pela União, pende de autorização, devendo seguir o presente parecer, juntamente com demais documentação pertinente, sendo submetidos à análise do Senado para a respectiva autorização.

Atendidas as competências e os requisitos formais, passo à análise do conteúdo material do instrumento contratual.

II.II – DO CONTEÚDO

No que diz com o mérito, tenho que o instrumento ora sob exame se amolda aos ditames da legislação pátria, estando em perfeita

consonância aos regramentos constitucionais e legais, em especial aos regramentos quanto às Licitações Públicas e à proteção do meio-ambiente, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, de modo que não vislumbro óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Examinados cada um dos instrumentos que compõem o contrato, constato que as normas gerais são regras padronizadas e de adesão, consubstanciando-se imutáveis e, embora rigorosas, não afrontam a legislação aplicável, estipulando definições, critérios para aplicação de conversão da moeda, de incidência de juros, amortização e comissão de crédito, regras acerca dos desembolsos e pagamentos, acerca de recibos, vencimentos e local de pagamento, delimitando proibições, obrigações e direitos das partes, estabelecendo sistemas de informações e controle e, ainda, dispondo sobre gravames, isenções e resolução de conflitos

Ademais, considerando-se a imposição da observância dos indicadores referidos na cláusula 4.6, das Disposições Especiais do contrato, restou aprovado, em Reunião de Diretoria realizada em 14.12.11, o Programa de Recuperação Financeira da Companhia, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração da empresa.

No que diz com as Disposições Especiais, tenho que também se encontram sob amparo legal, tratando da qualificação das partes, do objeto da contratação, dos valores envolvidos, das garantias, dos desembolsos, da execução do programa, do reconhecimento de despesas em contrapartida, da possibilidade de co-financiamento, dos índices de crescimento da empresa, do acompanhamento e da fiscalização do programa a ser implementado, dispondo especificamente sobre prazo e sobre a vigência da contratação.

Do mesmo modo, encontra-se de acordo com a legislação o Anexo único, que trata do projeto, bem como os instrumentos que regulam a garantia a ser prestada pela União e a contragarantia a ser prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nada havendo de impedimentos à respectiva assinatura.

Em assim sendo, tenho que analisados os termos contratuais e a legislação pátria, bem como devidamente acompanhadas as reuniões de pré-negociação da minuta contratual, junto à SEAIN/MP e, ainda, as reuniões

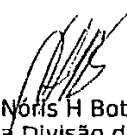
de negociação junto ao BID, nos meses de novembro e dezembro do ano corrente, entendo que a versão final da minuta do contrato a ser entabulado entre as partes, a qual se encontra anexada às fls. 1571-1629, do presente expediente interno, se encontra adequada à legislação vigente, nada havendo de óbice jurídico à respectiva assinatura.

III – CONCLUSÃO

Com tais considerações, tenho que a minuta ora examinada está apta a produzir o efeito jurídico a que se propõe, não encontrando quaisquer óbices jurídicos ou legais que inviabilizem a respectiva convalidação, pelo quê segue devidamente convalidada.

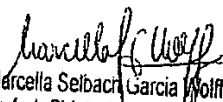
À apreciação superior.

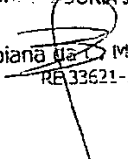
Atenciosamente,


Noris H Botelho
Advogada da Divisão de Direito Público
OAB/RS 56.745

la 26 de

Andrea Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 25565

de acordo,

Marcella Seibach Garcia Wolff
Chefe da Divisão de Direito Público
RE: 35346-9 OAB/RS 64.443

RECEBIDO
28/12/16
16h48
COORDENADORIA JURÍDICA

Bibiana da C. M. Fialho
RE 33621-1

Porto Alegre, 17 de maio de 2012.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expedientes Internos n.º 047174-00201/2009 e
n.º 000035-0480/2012-5

Assunto: Análise de Minuta de Contrato de prestação de contragarantia à
garantia da União à contratação de financiamento da CEEE-D junto ao BID

- Parecer complementar ao anteriormente exarado na data de 21.12.2011,
no qual examinada a legalidade da minuta contratual de empréstimo a ser
contraído pela CEEE-D junto ao BID

DIREITO CIVIL e ADMINISTRATIVO –
dação de recebíveis em garantia de
contrato de financiamento –
possibilidade jurídica – legalidade da
contratação

I – RELATÓRIO

O presente parecer complementar se presta tão somente a suprir omissão detectada na apreciação anterior, na qual analisada a minuta contratual de financiamento a ser contraído pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que diz com o exame da legalidade da contragarantia a ser prestada diretamente pela sociedade empresária à União, através da cessão de créditos pela dação dos respectivos recebíveis, bem como dos termos da minuta contratual correspondente.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a cessão de recebíveis em garantia é possibilidade amparada pela legislação pátria e tal instituto tem previsão no próprio contrato de concessão da CEEE-D.

Ademais, a presente dação de recebíveis em garantia foi expressamente autorizada pelo órgão regulador do setor, a ANEEL, em

despacho de nº 1.030 de 27.03.2012; tendo sido aprovada pela Diretoria Colegiada desta empresa, conforme transcrição de Ata de Reunião de Diretoria nº 196, de 08.03.12; bem como pelo respectivo Conselho de Administração, consoante Extrato da Ata da 101ª de Reunião do referido órgão deliberativo, realizada em 02.05.2012.

Desse modo, tenho que atendidas as competências e os requisitos formais que dizem respeito à autorização da presente contratação por esta sociedade empresária.

Por outro lado, não vislumbro ilegalidades no que diz respeito ao conteúdo material do instrumento contratual, de modo que inexistem óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Por fim, deixo de examinar as cláusulas que dizem com as obrigações do Estado do Rio Grande do Sul, do Banrisul e do Banco do Brasil devendo o referido instrumento ser encaminhado à respectiva apreciação.

Analisadas as formalidades legais, bem como a minuta do instrumento contratual, tenho que a presente contratação se encontra adequada à legislação vigente, de modo que viável a posterior assinatura.

III – CONCLUSÃO

Com tais considerações, concluo que a minuta de “contrato de vinculação de receitas e de cessão de transferência de crédito em contragarantia” a ser entabulado entre esta sociedade empresária, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com a interveniência do Banrisul e do banco do Brasil, estritamente sob os respectivos aspectos e implicações legais, tenho que, é juridicamente viável a concessão da garantia requerida pela União.

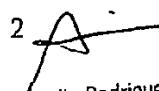
À apreciação superior.

Atenciosamente,


Nôris H. Botelho
OAB/RS 56.745
Advogada CEEE
Divisão de Direito Público
Matrícula 36.123-2
3382 5794
noris.botelho@ceee.com.br

De acordo

Marcelle Selbach Garcia Wolff
Chefe da Divisão de Direito Público
RE: 35346-9 OAB/RS 64.443

De acordo
2 
Andrea Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 25665



GAB/DIR/GCO/118/2011

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2011.

A Sua Excelência
Sr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
CEP 70048-900
Brasília – DF

Prezado Secretário,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, solicito a concessão de garantia da União para a realização da operação de crédito entre a CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a realização do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS. Esta operação de crédito será destinada ao financiamento de despesas de capital constantes no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul e no Orçamento da CEEE-D.

Condições Financeiras do Empréstimo

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

Valor do Crédito: US\$ 130.556.650,00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em Reais: R\$ 235.001.970,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia, de modo a atender a demanda necessária durante o evento da Copa do Mundo de Futebol 2014, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul tem em Porto Alegre uma das cidades sedes da Copa.

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: 1,1% a.a.

- Spread BID: 0,8% a.a.
- Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)
- 3-month LIBOR: 0,28% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

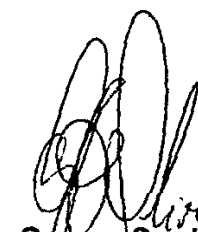
Garantias: O art.1º da Lei Estadual nº 13674/2011 dita como segue:

"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o valor equivalente a US\$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX):
Recomendação COFIEX 1199/2011 e Resolução COFIEX nº545/2010.

Encaminho, em anexo, a documentação e informações pertinentes a CEEE-D para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos dessa Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,



Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores do Grupo CEEE

PARECER JURÍDICO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), 12 de setembro de 2011.

1. Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1.1 Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) de operação de crédito, no valor de R\$ 235.001.970,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, um mil, novecentos e setenta reais), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Tal operação destina-se a permitir que a CEEE-D realize um conjunto de obras de expansão e adequação no seu sistema elétrico de alta e média tensão, visando ao atendimento do crescimento do mercado, bem como à melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia. O Art. 3º da Lei Estadual nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, reza o seguinte segue:

"Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D."

1.2 Características da Operação

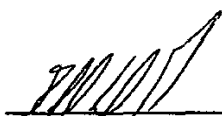
- **Valor do Crédito:** US\$ 130,556,650.00 Dólares Americanos (USD)
- **Valor equivalente em reais:** R\$ 235.001.970,00
- **Taxa de câmbio:** 1,80.
- **Encargos de inadimplência:** Não Aplicável
- **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento
- **Atualização Monetária:** Variação Cambial
- **Taxa de Juros Efetiva:** 1,1% a.a.
 - Spread BID: 0,8% a.a.
 - Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)
 - 3-month LIBOR: 0,28% a.a.
- **Prazo Total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)
- **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses
- **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Garantias:** O art.1º da Lei Estadual nº 13.674/2011 afirma o que segue:

"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, até o valor equivalente a US\$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159,

inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE): Recomendação COFIE n°1199/2011 e Resolução COFIE n°545/2010.

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia.



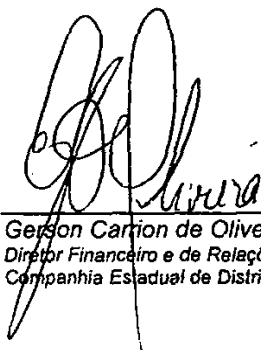
Rafael Fernando Beck
Assistente da Divisão de Direito Público
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica



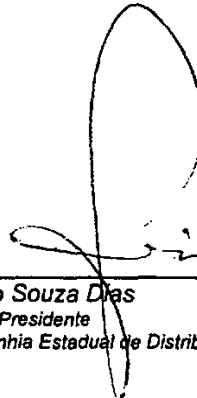
Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.
Encaminhe-se a Secretaria do Tesouro Nacional junto ao Ministério da Fazenda, para instrução do processo de credenciamento no BACEN.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2011.



Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica



Sérgio Souza Dias
Diretor Presidente
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), 12 de setembro de 2011.

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

1.1 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

As linhas de crédito existentes no Brasil, sem exceção, sempre tem o viés setorial como determinante de suas ofertas. Isto quer dizer, que, infelizmente, não contamos, no nosso país, com ofertas de crédito, em condições vantajosas, para programas e projetos de empresas estatais.

As instituições financeiras que possuem disponibilidade de estruturar e captar elevados montantes de recursos estão submetidas às regras de contingenciamento o que não impede, mas restringe as possibilidades de captação de recursos, frente ao grande conjunto de Obras que a CEEE-D tem a realizar no período de 2011 à 2015, principalmente as ligadas a infraestrutura para atender o evento da Copa do Mundo de Futebol 2014 – FIFA.

As estruturas de captação interna que não estão subordinadas ao contingenciamento, exigem dos tomadores, elevadas taxas de juros, baixos prazos de carência e amortização e longo período de montagem (estruturação), além de exigirem garantias através da cessão de recebíveis a performar (futuros), com índice de cobertura elevados, comprometendo a realização de novas operações.

Diante das dificuldades, restrições e custos de captações financeiras, os organismos como o BID, têm as condições e a “expertise” de preparar, negociar e fomentar programas do setor elétrico, de forma a alavancar a economia local gerando desenvolvimento, emprego e renda.

É importante destacar que os empréstimos, gerados com a captação de recursos externos, se tornaram factíveis devido à estabilidade das finanças e a uma estabilidade cambial continuada.

A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento, sendo notória a plena capacidade jurídica e financeira da CEEE-D para a tomada de novos empréstimos externos.

1.2 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

Na busca por recursos financeiros para execução das obras importantes para o reforço energético do Estado do Rio Grande do Sul, foi agendada uma visita ao escritório do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em Brasília, onde foi apresentado o planejamento da CEEE-D para o atendimento elétrico à região metropolitana de Porto Alegre, onde constam as obras necessárias para evitar apagões no período da Copa 2014. O BID expressou interesse no programa, enviando no dia 20 de outubro de 2009 uma missão técnica e financeira à CEEE.

Nesta oportunidade foi apresentado com mais detalhes a situação financeira da empresa, bem como um relatório detalhado com o estudo de viabilidade técnico-econômica, a relação das obras a serem executadas, com seus respectivos custos e prazos necessários para operação.

Com a sinalização positiva do BID para a possibilidade da contratação do financiamento, para as obras de infraestrutura e efficientização energética iniciamos a elaboração da carta consulta à COFIEIX, a qual recebeu a recomendação COFIEIX nº 1199/2011.

O BID é uma instituição com 50 anos de existência, e tem concedido empréstimos com taxas de juros competitivas em 26 países da América Latina e do Caribe, apoiando o desenvolvimento econômico e social da região. O Banco tem procurado assumir um papel de liderança em questões transacionais, como comércio, infraestrutura e energia. Nos últimos cinco anos o BID tem uma carteira de financiamento na área de energia no Brasil de US\$ 3,23 bilhões, destacamos alguns projetos a seguir:

- Projeto da Central Termoelétrica de Pecém: Projeto, construção e manutenção de uma planta de geração térmica de carbono, no estado do Ceará, com capacidade para produzir até 5.387.400 MWh de energia por ano, correspondendo a uma capacidade de energia assegurada de 615 MW.

Custo Total do Projeto US\$ 1,85 bilhões.

- Projeto da Central Termoelétrica de TermoMaranhão: Projeto, construção e manutenção de uma planta de geração térmica de carbono, no estado do Maranhão, com capacidade para produzir até 2.759.400 MWh de energia por ano, correspondendo a uma capacidade de energia assegurada de 315 MW.

Custo Total do Projeto US\$ 1,08 bilhões.

- Projeto de Transmissão de Energia ATE III: Projeto, construção, operação e manutenção de aproximadamente 459 km de linhas de transmissão elétrica, entre o estado do Pará e Tocantins, composto por duas linhas de 500 kv e uma de 230 kv, incluindo subestações de Marabá Itacaiúnas, Colinas e Carajás.

Custo Total do Projeto: US\$ 401,8 milhões.

- Projeto de Eficiência Energética em São Paulo: Introdução a sistemas eficientes de uso de energia elétrica nas unidades vinculadas ao governo do estado de São Paulo, e estabelecer políticas públicas para o uso racional dos recursos energéticos disponíveis.

Custo Total do Projeto: US\$ 1,25 milhões.

Outro fator decisivo para a escolha do BID foi suas condições de financiamento, visto que o mercado local, em média, está cobrando taxas de juros a CDI + 3%, com amortização de 3 anos e carência de 6 meses a no máximo 1 ano, o BID apresenta condições muito mais vantajosas, com abaixo se verifica:

2 ESTIMATIVAS DAS TAXAS DE RETORNO

2.1 Características da Operação

Valor do Crédito: US\$ 130.556.650,00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em reais: R\$ 235.001.970,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Encargos de inadimplência: Não Aplicável

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: 1.1% a.a.

- Spread BID: 0,8% a.a.

- Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)

- 3-month LIBOR: 0,28% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art. 1º da Lei Estadual nº 13674/2011 dita como segue:

“Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o valor equivalente a US\$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas”.

O Grupo CEEE em parceria com os consultores do BID realizou estudos de análise de viabilidade econômico-financeira desta operação, os dados abaixo também constam do Relatório Econômico do BID.

TIR: A avaliação econômica do programa indica uma taxa interna de retorno de 20,9%.

VPL: Valor Presente Líquido de US\$ 158,3 milhões.

Isto indica a importância da realização destas Obras, tanto para o desenvolvimento regional, quanto para a alavancagem econômico-financeira da CEEE-D, gerando ativos responsáveis pelo incremento de sua Base de Remuneração Regulatória e proporcionando um substancial incremento de receita.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1 Objetivos Gerais

Melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do RS, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos Sistemas de Distribuição da Região Metropolitana de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D.

O projeto visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

3.2 Objetivos específicos das Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A CEEE-D pretende reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão para atendimento à demanda com mais eficiência e sustentabilidade e melhorar seus indicadores de qualidade e confiabilidade na prestação deste serviço a população Gaúcha.

Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado.

A CEEE-D objetiva ainda modernizar sua gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação, o que possibilitará a redução de custos operacionais, a maior disponibilidade de caixa para investimentos, bem como agilidade na prestação de Informações a todos os órgãos de controle a níveis Estadual e Federal.

3.3 Objetivos específicos da Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

A CEEE-D está buscando implantar um novo Sistema de Tecnologia da Informação Integrado de Gestão Empresarial – ERP com o objetivo de aprimorar os seus processos de gestão e os respectivos controles.

3.4 Beneficiários com as Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

3.5 Beneficiários com a Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

Os investimentos neste componente trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta a própria CEEE-D, e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal, acionistas da CEEE-D, através da melhora na gestão dos recursos e dos processos, propiciando a redução de custos operacionais e gerando caixa para mais investimentos e melhor atendimento a população.

3.6 Ônus e Benefícios decorrentes dos projetos

Além dos benefícios relativos à redução das perdas, a qualidade e a disponibilidade da energia fornecida ao consumidor deverão melhorar significativamente, com níveis de tensão mais estáveis, melhor confiabilidade do sistema. Dessa forma, as regiões atendidas pela CEEE-D, terão garantidas a infra-estrutura elétrica necessária para o seu desenvolvimento social e econômico.

Também podemos destacar como benefício que a aquisição de um novo sistema de gestão corporativa – ERP deverá garantir melhores resultados empresariais.

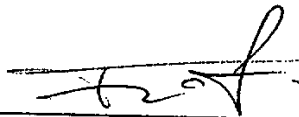
Com relação a aspectos ambientais positivos podemos considerar que a utilização da transmissão e distribuição da energia elétrica para o uso dos diversos segmentos de consumo, particularmente os industriais e comerciais, permite a utilização e otimização do uso de fontes de geração de menor impacto ambiental nos seus pontos potenciais, aproximando a geração dos locais de consumo. Além disso, o aumento de eficiência do sistema elétrico, com conseqüente diminuição de perdas, reduz a necessidade de geração de energia, resultando em contribuição positiva para o meio ambiente.

Com relação aos impactos ambientais negativos, a construção de uma subestação pode apresentar impactos relacionados à emissão de campos elétricos e magnéticos, ruído audível, rádio e TV interferência e a produção de potenciais no solo, quando de defeitos à terra, entretanto todos estes aspectos são previamente determinados através de memoriais de cálculo na fase de estudos e projetos e têm seus níveis minimizados e adequados à regulamentação vigente.

Com relação a uma linha de alta tensão de distribuição, desde a sua construção como na permanência em zonas urbanas e rurais, os impactos estão relacionados ao corte de vegetação para acesso ou passagem da linha; aspectos visuais; interferência ao fluxo de aves migratórias; interferência sonora (pelo efeito corona); restrição do uso do solo devido as torres e a faixa de domínio e emissão de campos eletromagnéticos.

4 CONCLUSÕES

Por fim, enfatizamos a importância do conjunto de Obras para o Evento da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como o atendimento das necessidades de energia elétrica para desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul. Os Projetos possuem viabilidade econômico-financeira, com Taxa Interna de Retorno de 20,9% e Valor Presente Líquido de US\$ 158,3 milhões. O financiamento possui atrativas taxas de juros de 1,1% a.a. e prazos de carência e amortização, 4 anos e 20 anos respectivamente, adequados a maturação dos investimentos em infraestrutura do setor elétrico brasileiro. A CEEE-D possui 1,41 milhões de unidades consumidoras, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas diretamente com este programa, o que deverá desenvolver a economia do Rio Grande do Sul, gerando mais empregos e renda e contribuindo para a erradicação da pobreza no Brasil.



Fernando da Costa Baccin

Contador

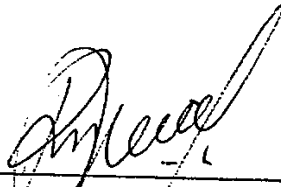
Assistente UGP – Diretoria Financeira



Ricardo Marengo Rodrigues

Administrador

Chefe UGP – Diretoria Financeira

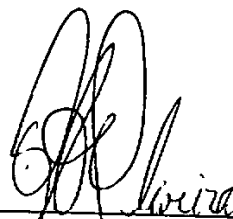


Rubens Alessandro Selinke

Engenheiro

Assistente Executivo – Diretoria Financeira

De acordo,



Gerson Carrion de Oliveira

Administrador

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 012, de 17 de janeiro de 2011)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US\$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas. ✓

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEE-D.

Art. 5º - O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2011.

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVIII

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 240

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

13.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é estimada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	26.267.420.965,00	452.765.512,00	26.720.186.477,00
Autarquias	8.309.862.309,00	10.591.363,00	8.320.453.672,00
Fundações	158.839.952,00	53.604.112,00	212.444.064,00
Total Geral Consolidado da Receita	34.736.123.226,00	516.960.987,00	35.253.084.213,00

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 3.422.525.560,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 7.124.449,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 5.831.438.276,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 363.615.785,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS -, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

II - R\$ 942.108.123,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS -;

III - R\$ 4.511.401.308,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oito reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R\$ 14.312.850,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais) decorrentes de operações interorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é fixada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	22.480.999.469,00	3.407.079.582,00	25.888.079.051,00
Autarquias	8.224.729.785,00	467.413.973,00	8.692.143.758,00
Fundações	571.583.166,00	101.278.238,00	672.861.404,00
Total Geral Consolidado da Despesa	31.277.312.420,00	3.975.771.793,00	35.253.084.213,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos na forma do estabelecido no art. 19, da Lei n.º 13.501, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2011 e das outras providências;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2011, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003, que introduz alterações na Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse regional;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária, ao sentido de que os gastos em ações e serviços públicos de saúde no Fundo Estadual de Saúde alcancem o percentual de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, buscando atender às seguintes ações:

I - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Jaguarij;

II - destinar recursos para o Hospital de Caridade de Camargo;

III - destinar recursos para o Hospital de Santa Casa, no Município de

Pedro Osório;

IV - destinar recursos para reformas e adaptações do Hospital Universitário São Francisco de Paula, no Município de Pelotas;

V - destinar recursos para ampliação da área física do atendimento de urgência e emergência pediátrica do Pronto Socorro de Pelotas;

Looreço do Sul;

VI - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de São

VII - destinar recursos para o Hospital Espírito de Pelotas;

VIII - destinar recursos para a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, no Município de Herval;

IX - destinar recursos para a aquisição de uma unidade móvel para a área da saúde para o Município de Jaguarj;

X - destinar recursos financeiros para o Hospital São José de Serjão;

CARTÓRIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br
BEL LAERTE TADEU OLIVÃO MENDONÇA - TABELÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

AUTENTICO o presente documento que foi extraído do sistema eletrônico, via internet, sendo de idêntico ao original, conferido no site www.corag.com.br, em 21/12/2010.

Em 21/12/2010, às 14h45m, em Viamópolis - RS.

Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.

Emol: RS-9,40 - SELO: 0742.00.1090005.01901 (RS-0,30)

XI - destinar recursos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

XII - apoiar a recuperação financeira do Hospital da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Rio Pardo;

XIII - destinar recursos para a manutenção e conservação das instalações físicas da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro do Município de Guaporé;

XIV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Caridade de São Roque, do Município de Dois Lajados;

XV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Serafina Contá;

XVI - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Beneficente Santa Lúcia de Casca;

XVII - destinar recursos para restauração e aquisição de equipamentos para o Hospital Dr. Walter Thofner de São Lourenço do Sul;

XVIII - custear serviços ambulatoriais da Associação Assistencial São Francisco - AASFRAN - Policlínica - ProntoMed -, com sede no Município de Santo Antônio das Missões;

XIX - revitalizar o Pronto Socorro de Pelotas;

XX - revitalizar as instalações de urgência e emergência do Hospital de Caridade de Canguçu;

XXI - destinar recursos para reforma do Hospital Dr. Ernesto Maurício Amadi do Município de Morro Redondo;

XXII - equipar a Nova Unidade de Referência Regional em Álcool e outras Drogas para a Santa Casa do Município de São Lourenço do Sul;

XXIII - destinar recursos para hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - destinar recursos para compra de equipamentos para a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

XXV - destinar recursos para compra de equipamentos para o Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Município de Pinheiro;

XXVI - ampliar e qualificar o atendimento do SUS no Centro de Atendimento Intensivo - CTI -, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, garantindo a segurança e atendimento adequados aos pacientes, bem como a tranquilidade aos familiares para o exercício de suas funções;

XXVII - adquirir 2 (dois) equipamentos de endoscopia e 1 (um) equipamento de endoscopia/colonosopia para que o Hospital da Cidade, do Município de Passo Fundo possa prestar um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXVIII - aplicar recursos na infraestrutura (reforma da fachada do prédio) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, do Município de Passo Fundo, o que possibilitará um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXIX - adquirir equipamentos (microscópio specular, autorrfeator, tomógrafo computadorizado, computadores e impressoras) que proporcionarão atendimento mais eficiente e seguro aos pacientes encaminhados à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos), do Município de Passo Fundo pelos municípios da região;

XXX - destinar recursos a serem repassados ao Hospital São Roque, do Município de Gentio Vargas, objetivando propiciar a reforma e adaptação do Centro Cirúrgico dessa unidade de saúde;

XXXI - proporcionar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico, mesa cirúrgica radiotransparente, monitor multiparâmetro, bísturi eletrônico, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica ortopédica) para o Hospital de Caridade Frei Clemente, do Município de Soledade;

XXXII - possibilitar que o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, adquira 2 (duas) mesas cirúrgicas e 1 (um) foco cirúrgico, que serão essenciais para o funcionamento das novas salas de cirurgia da instituição - o valor total dos equipamentos é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que haverá contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de São Valério do Sul;

XXXIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Trindade do Sul;

XXXV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Coronel Bicaco;

XXXVI - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Monte Alegre dos Campos;

XXXVII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Muitos Capões;

XXXVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Sarandi;

XXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Erechim;

XL - adquirir equipamentos para a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões;

XLI - destinar recursos para construção e ampliação do Hospital Bom Pastor, no Município de Santo Augusto;

XLII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Santo Afonso, no Município de Cândido Godói;

XLIII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora de Oliveira, no Município de Vacaria;

XLIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Camaquã;

XLV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XLVI - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Pinhal da Serra;

XLVII - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Emeraldia;

XLVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Tupancireia;

XLIX - destinar recursos para construção de posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Comor;

L - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Vicente de Paula, no Município de Cruz Alta;

LI - adquirir equipamentos e reparação do Hospital São João Batista, no Município de Nova Prata;

LII - adquirir equipamentos e reparação da Associação Hospitalar São José, do Município de Rodeio Bonito;

LIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, no Município de Passo Fundo;

LIV - destinar recursos para ampliação do centro cirúrgico e do ambulatório da Associação das Damas de Cruz Alta (Hospital de Caridade), no Município de Cruz Alta;

LV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, no Município de Três Coroas;

LVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Igrejinha - Mantenedora do Hospital Bom Pastor, no Município de Igrejinha;

LVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente Ouro Branco, no Município de Teutônia;

LVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Parobé - Hospital São Francisco de Assis, no Município de Parobé;

LIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Carazinho, no Município de Carazinho;

LX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Canela, no Município de Canela;

LXI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas;

LXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Gentio Vargas, no Município de Gentio Vargas;

LXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital de Rolante, no Município de Rolante;

LXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Congregação Santa Catarina - Hospital São José, no Município de Ivoti;

LXV - adquirir equipamentos hospitalares para a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE - de Montenegro, no Município de Montenegro;

LXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcação São Miguel, no Município de Gramado;

LXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a OASE Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, no Município de Nova Petrópolis;

LXVIII - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Município de Novo Hamburgo;

LXIX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Educadora São Carlos, no Município de Taquara;

LXX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências do Hospital de Campo Bom Dr. Latoro Reis, no Município de Campo Bom;

LXXI - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Beneficente Sapirangaense, no Município de Sapiranga;

LXXII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

LXXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo;

LXXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Educacional e Social de Porto, no Município de Porto;

LXXV - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Sebastião, no Município de Espumoso;

LXXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente São Francisco, no Município de São José do Herval;

LXXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz - Hospital Vera Cruz, no Município de Vera Cruz;

LXXVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Assistencial Hospital Paraiso - Vila Paraiso, no Município de Paraiso do Sul;

LXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Sívio Scopel, no Município de Cerro Branco;

LXXX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, no Município de Candelária;

LXXXI - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São João Evangelista, no Município de Segredo;

LXXXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Beneficente Vale do Sol, no Município de Vale do Sol;

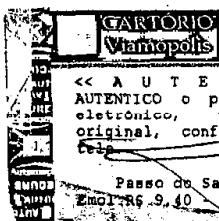
LXXXIII - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Casa de Saúde São José, no Município de Pinhal Grande;

LXXXIV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, no Hospital de Caridade São Roque, no Município de Faxinal do Soturno;

LXXXV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, no Município de Arroio do Tigre;

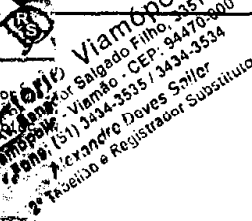
LXXXVI - destinar recursos para construção e ampliação da Unidade Municipal de Saúde de Veranópolis;

LXXXVII - adquirir equipamentos e apoiar a rede hospitalar, no Município de Gualba;



Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viçosa - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3435-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br
BEL LAERTE TABELU GALVÃO MEDEIROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído por
eletrônico, via internet, sendo de idêntico
original, conferido no site www.ccm.com.br
em 28/12/2010 às 15:40:
Passeio do Sabão, 28 de dezembro de 2010.
Emolp R\$ 9,40 SELC 0742.02.1000005-01402 (R\$ 0,30)



V - melhorias na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

VI - construção de Ginásio de Esportes na E.E.E.M. João Simões Lopes Neto, em Tatuquê;

VII - conclusão das obras de reforma e adequação do prédio para onde a escola irá transferir suas atividades;

VIII - construção de prédio para a implantação de Escola de Ensino Médio no 4.º Distrito de Canguçu;

IX - construção de quadra poliesportiva coberta e de refeitório na Escola Estadual Zúlcio Soares da Silva, na localidade de Ipatemi, 2.º Distrito de Canguçu;

X - manutenção e a conservação de espaços escolares na Escola Estadual de Ensino Médio Vinícius de Seabra, no Município de Arrijo Grande;

XI - aquisição de equipamentos para a Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, no Município de Capão do Leão;

XII - destinação de recursos para a construção de cozinha, refeitório, sala de informática, banheiros infâncias e área coberta com a finalidade de integrar os prédios do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

XIII - melhorias nas Escolas Profissionalizantes;

XIV - reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Miria Moraes Medeiros, do Município de Canguçu;

XV - repasse de recursos ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI - destinação de recursos para a Prefeitura Municipal de São Valentim para reformar e construir canchais de bocha;

XVII - destinação de recursos financeiros para a pavimentação em parte do piso do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Especial "Luz e Liberdade", mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Salobral;

XVIII - reforma da Escola Augusto Ruschi, no Município de Santa Maria;

XIX - obras de ampliação do Colégio Tiradentes, no Município de Passo Fundo;

XX - obras de manutenção do ginásio de esportes da Escola Landel de Moura, no Município de Bento Gonçalves;

XXI - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental Alfredo Westphalen, de Seberi;

XXII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual Sepé Tiaraju, de Frederico Westphalen;

XXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Inácio, de Frederico Westphalen;

XXIV - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Waldemar Sampaio Barros - Osvaldo Cruz, de Frederico Westphalen;

XXV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Olívia Paula Falção, de Erval Seco;

XXVI - construção de ginásio poliesportivo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Lucília Nogueira, de Boa Vista das Missões;

XXVII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio Reynaldo Affonso Augustin, de Teutônia;

XXVIII - reforma da quadra de esportes do Colégio Tiradentes São Gabriel, do Município de São Gabriel;

XXIX - ampliação do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Fazenda Vila Nova, de Fazenda Vila Nova;

XXX - reforma do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Cardinal Roncalli, de Frederico Westphalen;

SUMÁRIO

Alto da Governadora	01
Procuradoria-Geral do Estado	11
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	13 e 31
Procuradoria Geral do Estado - PGE	19
Defensoria Pública do Estado	19
Secretaria da Fazenda	20
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	29
Companhia de Processamento de Dados do RGS	30
Barrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	31
Central de Compras do Estado - CECOM/RS	37
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS	38
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	40
Secretaria da Educação	40
Secretaria da Segurança Pública	43
Brigada Militar	45
Polícia Civil	47
Superintendência dos Serviços Penitenciários	47
Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano	48

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.....	49
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN.....	49
Secretaria da Saúde.....	50
Secretaria das Obras Públicas.....	50
Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social.....	57
Secretaria da Cultura.....	57
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística.....	58
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio.....	58
Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA).....	58
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.....	58
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.....	59
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS.....	61
Junta Comercial do Rio Grande do Sul.....	62
Caixa Estadual SA - Agência de Fomento/RS.....	66
Município de Bento Gonçalves.....	66
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.....	70
Diversos.....	70
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.....	71

CARTÓRIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viámópolis - Viámão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.carborioviámopolis.com.br
REI | AERTE TAPETU GAVÃO MEDEIROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A C A D >>

AUTENTICO o presente documento que foi extraído eletrônico, via internet, sendo de idêntico original, conferido no site www.corag.com.br, tela.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Passo do Sabão, 26 de outubro de 2011. 13:40

Wiamopol
 Alexandre Salgado Filho, 335
 Aracaju - SE - 49060-000
 Fone: (71) 3434-3535 / 3434-3534
 Alexandre Deves Sailer
 Tabelão e Registrador Substituto

Arroio do Padre à BR-116;
Camaquã e Arambaré;
Pedras Altas e Pinheiro Machado;
Colônia Nova e Acreguit;
Cerrito à BR-293;
Dom Feliciano;
Encruzilhada do Sul;
Pinheirinho do Vale;
de Bom Retiro do Sul;
130;
o Município de Encruzilhada do Sul;
398 - Santa Maria;
Expedito;
de Três de Maio;
Duque de Caxias, no Município de Casca;
Missões;
pertencente ao Município de Casca;
Jerônimo;
Linha 21 Norte - Espinheiro;
4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;
Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;
Grande;
de Victor Graeff;
Roque Gonzales;
Doutor Maurício Cardoso;
Dorval Antunes Pereira, no Município de Mulos Capões;
Distrito de São João das Missões, no Município de São Miguel das Missões;
Palmeira das Missões - Chapada;
passando pelo Distrito de Salinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);
LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba à Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);
LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerro Grande, numa extensão de 10,4km (dez e quatro quilômetros);
LXXII - pavimentar o acesso à Vila Paraíso - RST-287 - Paraíso do Sul;
LXXIII - restaurar a RS-706 via de acesso à BR-116 - Pedro Osório;
LXXIV - pavimentar a RS-608 no trecho entre Erval e Pedras Altas;
LXXV - restaurar a RS-602 entre Erval e Arroio Grande;
LXXVI - pavimentar vias públicas no Município de Horizontina;
LXXVII - pavimentar vias públicas no Município de Coípori;
LXXVIII - pavimentar vias públicas no Município de Monte Belo do Sul;
LXXIX - pavimentar vias públicas no Município de Santa Tereza;
LXXX - promover melhorias nas vias urbanas no Bairro Guafra, do Município de Três de Maio;
LI - construir um pórtico no Município de Capão do Cipó;
LII - promover melhorias nas vias urbanas de Linha 18, no Distrito de Casca;
LIII - pavimentar com asfalto a RS-514, ligando Ajuricaba à Palmeira das Missões;
LIV - promover melhorias nas vias urbanas do Povoado de Furlani, no Município de São João das Missões;
LV - asfaltar a estrada entre os Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo;
LVI - asfaltar a estrada que liga o Município de Ajuricaba à localidade de Linha 21 Norte - Espinheiro;
LVII - asfaltar a perimetral do Município de Tapejara, numa extensão de 4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;
LVIII - pavimentar com asfalto a RST-472, bem como a BR-392 até o Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;
LIX - implantar uma via lateral à RS-030, com aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) de extensão e com 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouros;
LX - pavimentar com asfalto a Estrada Granado - Três Corões via Senta Grande;
LXI - pavimentar com asfalto a Estrada São José da Glória, no Município de Victor Graeff;
LXII - propiciar acessos da RS-168 e da BR-392 à sede do Município de Roque Gonzales;
LXIII - recuperar a pavimentação de vias públicas no Município de Doutor Maurício Cardoso;
LXIV - pavimentar vias públicas no Município de São Valério do Sul;
LXV - pavimentar vias públicas no Município de Guaraní das Missões;
LXVI - pavimentar a Avenida Progresso - trecho entre a BR-285 e a Rua Dorval Antunes Pereira, no Município de Mulos Capões;
LXVII - construir ponte sobre o Rio Inhacupem, no Povoado de Varizão, no Município de São Miguel das Missões;
LXVIII - pavimentar a RS-330, ligando os Municípios de Carazinho - Palmeira das Missões - Chapada;
LXIX - pavimentar o trecho que liga o Município de Rodeio Bonito, passando pelo Distrito de Salinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);
LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba à Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);
LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerro Grande, numa extensão de 10,4km (dez e quatro quilômetros);

Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011. 131.0
Emp. R\$ 9,40 - SELO: 0742.021000005-01104 (R\$ 0,30)

Cineclube Viamopolis
Rua Benedito Salgado Filho, 3353
Viamão - RS - CEP: 94410-000
Fones: 3434-3535 / 3434-3534
Viamão - RS
Rua Alexandre Deves Sailer
Taboão e Ruy Ciríaco Substituição

General Câmara;

LXXII - pavimentar a RS-130, no trecho que compreende o Município de

LXXIII - pavimentar a RS-491, ligando o Município de Marcelino Ramos, passando pelo Distrito de Coronel Teixeira até o entroncamento com a BR-153, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXIV - pavimentar a RS-126, ligando o Município de Marcelino Ramos a Maximiliano de Almeida, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXV - pavimentar a RS-451 entre Não-Me-Toque e Colorado;

LXXVI - pavimentar o acesso que liga o Município de Engenho Velho à RS-324, numa extensão de 8km (oito quilômetros);

LXXVII - concluir o asfaltamento da RS-417, no trecho de Três Forquilhas até o limite do Município de Itati, numa extensão de 1,2km (um quilômetro e duzentos metros);

LXXVIII - efetuar ligação asfáltica de Rodovia Bonito a Trindade do Sul (aproveitando a ponte que será construída pela CRELUZ sob o Rio da Varzea), numa extensão de 299m (vinte e nove quilômetros);

LXXIX - asfaltar a rodovia que liga os Municípios de São José do Hortêncio e de São Sebastião do Caí;

LXXX - duplicar a Estrada do Salgueiro, no Município de São Francisco de Paula, até o Município de Canoas;

LXXXI - asfaltar o Caminho das Pipes, no Município de Rolante;

LXXXII - asfaltar a rodovia estadual que interliga os Municípios de Sapiranga, de Amaral e de Nova Hartz;

LXXXIII - concluir a pavimentação com asfalto da Avenida dos Municípios, que liga os Municípios de Campo Bom a Novo Hamburgo;

LXXXIV - asfaltar a Rota Turística de Picada 48 Alta, no Município de Ivoti;

LXXXV - asfaltar da Rua Dois de Dezembro, ligando o centro da cidade de Nova Hartz à RS-239;

LXXXVI - implantar e pavimentar com asfalto uma Via Lateral à RS-030, numa extensão de aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) e de 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouros. Objeto de conceder uma via exclusiva de trânsito paralelo à Rodovia;

LXXXVII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-403 - Rio Pardo - Ibicoba do Sul, Trechos 01 e 02;

LXXXVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-713, que liga a BR-116 ao Município de Sertão Santana;

LXXXIX - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-541 - Itacurubi - entroncamento da RS-168;

XC - pavimentar a VRS-441 entre Guaporé e Nova Prata;

XCI - pavimentar a VRS-355 entre Fagundes Varela e Vista Alegre do Prata;

XCII - pavimentar a VRS-431 entre Dois Lajeados e Bento Gonçalves;

XCIII - construir o viaduto sobre o Arroio Claudino na VRS-431;

XCIV - pavimentar a VRS-381 entre Unilho da Serra e Guaporé;

XCV - pavimentar estradas vicinais em Monte Belo do Sul;

XCVI - pavimentar estradas vicinais de Nova Araçá;

XCVII - apoiar a pavimentação da RS-359 entre Cotiporé e a RS-431 na comunidade de Alcântara, em Bento Gonçalves;

XCVIII - pavimentar a VRS-132 entre Itapuca e Nova Alvorada;

XCIX - construir a ponte sobre o Rio Retiro na VRS-355 em Veranópolis;

C - pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Eulália ao Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves;

CI - pavimentar o trecho da VRS-129 que liga Roca Sales a Colinas;

CII - construir a ponte sobre o Rio Forqueta na RS-332;

CIII - pavimentar a estrada entre os Municípios de Coronel Piller e Roca Sales numa extensão de 1,8km (um quilômetro e oitocentos metros) denominada como "Transposição";

CIV - pavimentar com asfalto a Rodovia-RS-AM-0020 Trecho Jari (Final do Calçamento - Toropi);

CV - pavimentar com asfalto a VRS-823, trecho entre ERS-149 - Vale

CVI - pavimentar com asfalto a ERS-348, trecho Ivoré - São João do

CVII - pavimentar com asfalto a ERS-149 AM-9150, trecho Fimial Grande - Nova Palma;

CVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia ERS-524, trecho Quevedos (Final do Calçamento) Toropi;

CIX - pavimentar com asfalto a ERS-516, trecho São Martinho da Serra entroncamento BR-287 Santa Maria;

CX - duplicar a RS-509 - Faixa Velha de Camobi - Santa Maria;

CXI - pavimentar com asfalto o Vale Vento;

CXII - pavimentar com asfalto o acesso secundário Distrito Industrial;

CXIII - pavimentar a RSC-416 do Município de Sinimbu à RS-471 (corredor de exportação);

CXIV - pavimentar a RS-377 - Arroio do Padre e Pelotas;

CXV - recuperar a pista e adquirir equipamentos para o Aeroporto de São Borja; e

CXVI - concluir a pavimentação asfáltica da RS-218, de Santo Ângelo (aeroporto) ao Município de Catuípe.

Art. 7º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 13.501/2010, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2011, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

YENIA ROSA TO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERNARDO LUIZ DA SILVA,
Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 230/10, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 47.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Regimento Interno da Polícia Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao artigo 10 do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

Art. 10. - O Gabinete do Chefe de Polícia compreende:

(...)

IX - Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais - DAAI;

X - Divisão de Controle Interno e Auditoria - DCIA

Art. 2º - Ficam acrescidas a Subseção V e o artigo 14-A na Seção I, do capítulo III, do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V

DA DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS-DAAI

Art. 14-A. - A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais - DAAI compete assessorar o Chefe de Polícia no planejamento, coordenação, controle e execução da política de integração, articulação e mediação entre os órgãos da Polícia Civil e outras instituições, visando à ação institucional, policial unificada e integrada.

§ 1º - A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais atuará em mútua colaboração com os Departamentos e demais órgãos da Polícia Civil, mantendo sistemática e permanente relacionamento, inclusive com outras instituições, entidades privadas e a sociedade civil, para o planejamento e execução das ações integradas que visem o fiel cumprimento de seu mister, compreendendo:

I - Secretaria - SEC;

II - Serviço de Assessoramento Especial - SAE;

§ 2º - A Secretaria, no âmbito da Divisão, tem as mesmas atribuições do órgão previsto no artigo 11 deste Regimento.

§ 3º - Ao Serviço de Assessoramento Especial compete:

I - elaborar estudos visando ao planejamento, em conjunto com os demais Departamentos e órgãos internos, para a execução das ações de integração entre si e com outras instituições, visando à ação integrada e unificada e ao alinhamento aos objetivos estratégicos da Polícia Civil;

II - elaborar, periodicamente, relatório sobre os resultados obtidos com as ações integradas, principalmente, quanto aos os órgãos envolvidos na ação e as objetivos traçados;

III - estudar e propor medidas de coordenação das atividades operacionais e de integração dos órgãos da Polícia Civil e com relação a outras instituições;

CARTÓRIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 2434-3534 / 3434-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br

BEL LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A C I Õ >>

AUTENTICO o presente documento que foi extraído eletronicamente, via internet, sendo de inteiro teor original, conferido no site www.cartorio.viamopolis.com.br

EM TESTEMUNHO

Feito no dia 20, de outubro de 2011.

Emol. R\$ 5,40 - SELO: 07.2.02-1800005-02105/R\$ 0,30

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 2434-3534 / 3434-3535 - CEP: 94400-000
Viamópolis - Viamópolis - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.808 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 201 de 19 de outubro de 2011-suplemento)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o período 2012-2015, conforme o disposto no art. 149, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, no que não contrariar as normas estabelecidas pela União.

Art. 2º Constituem as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, orientadoras do planejamento plurianual para o período 2012-2015:

- I - alcançar o crescimento do investimento, do emprego e da renda;
- II - promover o desenvolvimento regional;
- III - elevar a qualidade de vida e erradicar a pobreza extrema; e
- IV - aprimorar a cidadania, promover a paz e os valores republicanos.

Art. 3º O conteúdo do Plano Plurianual 2012-2015 encontra-se explicitado no Anexo desta Lei, no qual são apresentados os programas e ações.

Art. 4º Os programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

III - Programa de Gestão das Políticas Públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

IV - Programa de Serviços ao Estado, aquele cujo público-alvo é o próprio Estado;

V - Programa de Política de Crédito, aquele destinado a expressar as operações das instituições de crédito do Estado, caracterizado por não comportar programação de dispêndio e por conter metas quantificadas pelo volume de crédito concedido;

VI - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

VII - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

VIII - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX - Meta, a quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Estado, das suas autarquias, fundações e empresas estatais, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União, e, subsidiariamente, poderá apontar recursos de parcerias com municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que dela advirão, cujos parâmetros serão definidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2012-2015 constituem-se em referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas poderão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou por lei específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Assembleia Legislativa em até trinta dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas do PPA de que trata o “caput” deste artigo será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado, concomitantemente com o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, sob a forma de relatório.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º também deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2011.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 193

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.804, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Da nova redação à entrada em vigor do art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.874, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contraprestação à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.874, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contraprestação à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a expressão "e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências,"

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer contraprestação à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contraprestação à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, o valor principal equivalente a US\$ 218.634.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 130.536.630,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US\$ 88.097.675,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEED para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico do Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abastecimento da CEED.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados à execução integral e exclusiva do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico do Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abastecimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - Distribuição - PRO-ENERGIA RS - CEED - que atenderá os recursos e obras de infraestrutura ao setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PITAGORAS, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registra-se e publica-se.
CARLOS FERNANDA NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 292/11, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.805, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em termos do art. 27, inciso XX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 27, inciso XX, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A fixação do subsídio, aplicável aos membros e substitutos, observará os seguintes índices de atualizações percentuais:
I - Promotor de Justiça: 100% (cento por cento);
II - Promotor de Justiça de substituição: 90% (noventa por cento);
III - Promotor de Justiça de substituição interinária: 81% (oitenta e um por cento); e
IV - Promotor de Justiça de substituição inicial: 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei inserirão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Público do Estado do Rio Grande do Sul, empenhadas em limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de flexibilidade orçamentária para a responsabilidade no gasto fiscal e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PITAGORAS, em Porto Alegre, 6 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registra-se e publica-se.
CARLOS FERNANDA NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 245/2010, de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

CARTÓRIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 333 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br
SEL. LAERTE TADEU SALVADOR MEDEIROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia indicada com a reprodução fiel da original, que me foi apresentada. TOU

EM TESTEMUNHO
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Encl. RS 2,70 - SEL: 0742.01.1100002.44542 (RS 2011)

CARTÓRIO
Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 333 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - CEP: 94470-000
SEL. ANDREA DEVES SAILER
TABELÃO e Registrador Substituto

Versão negociada em 16 de dezembro de 2011

Resolução DE- __/ __

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D)

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Pró Energia RS Distribuição

(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – D)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35784338

Advogada do projeto: Teresa Maurea Faria

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantias e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D), a seguir denominada “Mutuária”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Programa”, que consiste na expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão e a implantação de novos sistemas de gestão empresarial e comercial, contribuindo para a recuperação financeira da Mutuária. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou dos Contratos de Garantia celebrados com o Fiador ou com o Garante (conforme definidos adiante) não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no respectivo Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou dos Contratos de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pela Mutuária, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente “Mutuária” ou “Órgão Executor”.

4. GARANTIAS

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", e que o Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado "Garante", assinem os respectivos Contratos de Garantia e assumam as obrigações neles estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões catorze mil seiscentos e trinta e seis dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com a Mutuária e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pela Mutuária será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Este montante poderá incluir recursos provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, que co-financiará o Programa. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pela Mutuária na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pela Mutuária mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia __ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __ de ____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) A Mutuária pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará a Mutuária, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de ____ e ____ de cada ano, a partir de __ de ____ de 20__³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) A Mutuária, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e

¹ Quatro anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² Vinte e quatro anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.

³ Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.

supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, com a consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar a Mutuária a respeito. O valor devido pela Mutuária para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. A Mutuária pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) estabelecimento do Grupo Coordenador do Programa, conforme descrito no Anexo Único;
- (b) a assinatura de contrato de financiamento entre a Mutuária e a AFD em montante não inferior à estimativa de recursos adicionais a que faz referência a Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais;
- (c) previsão, no orçamento da Mutuária para o primeiro ano do Programa, de recursos suficientes para o aporte da contrapartida local de que trata a Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais; e
- (c) apresentação de um Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 18.341.140,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e um mil e cento e quarenta dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco (24 de agosto de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, a Mutuária poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação

brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional;

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. A Mutuária se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

- (ii) Revisão ex post: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Tarifas. A Mutuária deverá, no âmbito de sua competência, tomar medidas apropriadas para que as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica de sua área de concessão produzam receita suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção dos respectivos sistemas e uma fração razoável dos custos de investimento respectivo.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 8 (oito) anos seguintes à assinatura deste Contrato, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 21.442.210 (vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dez dólares), em expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco (24 de agosto de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A

seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Cada contrato de serviços de consultoria cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(B) Cada contrato de serviços de consultores individuais cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares). Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(C) O contrato referente ao sistema de informática de gestão empresarial referido no inciso (b)(i) desta Cláusula, o qual deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos e adequados às necessidades do setor elétrico brasileiro. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (b) desta Cláusula.

O contrato referente ao sistema de informática de gestão comercial referido no inciso (b)(i) desta Cláusula, o qual deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos e adequados às necessidades do setor elétrico brasileiro. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (b) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) Dentro de 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, a Mutuária deverá preparar e adotar internamente um manual reduzido das operações referentes ao Programa, nos termos acordados com o Banco.

(b) A Mutuária deverá cumprir as seguintes obrigações ambientais, sociais e de saúde e segurança pormenorizadas no Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) e implementar as ações previstas no Plano de Ação do Programa, cujo cumprimento o Banco verificará por

meio de visitas aos locais, revisão de documentação, e outras ações de supervisão, anualmente, até o término da execução das obras do Programa, e em frequência a ser oportunamente acordada entre as partes a partir de então:

- (i) Durante todo o período de execução a , a Mutuária, relativamente às obras do Programa, deverá estar em conformidade com cada um dos itens que se seguem:
 - (1) A legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança, assim como com as Políticas e Normas ambientais e sociais aplicáveis do Banco;
 - (2) As normas e condicionantes associadas às respectivas licenças ou autorizações ambientais, de saúde e de segurança aplicáveis;
 - (3) Os requisitos ambientais e de saúde e segurança dos contratos relacionados com o Programa e qualquer modificação subsequente;
 - (4) Os aspectos e componentes de todos os documentos de programas ambientais e de saúde e segurança do Programa.
 - (ii) A Mutuária deverá notificar o Banco eventuais não-conformidades relevantes com relação aos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança no âmbito do Programa, assim como qualquer significativo impacto, evento, acidente, reclamação ou queixa material em relação ao meio ambiente, socioeconômico, de saúde e segurança do Programa.
 - (iii) Durante o período de execução, a Mutuária, no âmbito do Programa, deverá apresentar os documentos, relatórios e planos aplicáveis indicados no Plano de Ação Ambiental, de Saúde e Segurança nos prazos previstos, de forma e em substância satisfatórias ao Banco.
 - (iv) Durante o período de execução, a Mutuária, no âmbito do Programa, deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança constantes deste Contrato, e preparar e submeter Relatórios de Conformidade Ambiental e Social (RCAS), em forma, substância e frequência satisfatórias ao Banco.
- (c) Mediante solicitação fundamentada por escrito do Banco, a Mutuária deverá contratar auditoria independente ambiental e/ou de saúde e segurança.
- (d) Dentro de 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência satisfatória da contratação de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa e da própria Mutuária, de que trata a Cláusula 5.03.

(e) A Mutuária deverá estar em conformidade com os indicadores abaixo ou, ~~caso~~ não sejam atingidos tais indicadores, apresentar prontamente ao Banco um plano de ação identificando as causas dos desvios, as medidas de gestão ou as medidas financeiras a serem adotadas e seu respectivo cronograma, de modo a recuperar-se as condições financeiras da Mutuária.

- (i) Margem EBITDA superior a 2% (dois por cento) durante o ano de 2012;
- (ii) Margem EBITDA superior a 3% (três por cento) durante o ano de 2013; e
- (iii) Margem EBITDA superior a 6% (seis por cento) durante os anos de 2014 e 2015,

onde “Margem EBITDA” significa a relação EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, em sua sigla em inglês) por receita operacional líquida da Mutuária.

(f) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu exercício fiscal, a Mutuária deverá apresentar ao Banco relatório financeiro anual detalhando a evolução do cumprimento dos indicadores previstos no inciso (e) desta Cláusula e atualizando suas projeções financeiras para os 10 (dez) anos seguintes.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. A Mutuária deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do ~~relatório~~ relatório semestral de progresso correspondente.

(c) A Mutuária deverá apresentar ao Banco, conjuntamente com os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais, relatórios de acompanhamento do desempenho focados nos resultados do Programa.

(d) A Mutuária deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação intermediária para verificar o andamento da execução geral do Programa e o avanço nas metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco, que deverá ser realizado 18 (dezoito) meses contados a partir da vigência do contrato, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

(e) A Mutuária deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação final 6 (seis) meses após a conclusão da execução do Programa, que relatará os resultados da execução e o alcance das metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco e compilará e analisará as lições aprendidas no Programa, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. A Mutuária se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal da Mutuária, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras auditadas do Programa e da Mutuária, devidamente auditadas por firma de contadores independente que já preste serviços de auditoria à Mutuária e que seja aceitável ao Banco.

(b) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal da Mutuária, após o período de execução do Programa e durante a vigência do presente Contrato: (i) se não forem detectados problemas significativos, segundo o Banco informe à Mutuária por escrito, a auditoria do Programa poderá ser incorporada ao relatório de auditoria da Mutuária, sendo os esclarecimentos correspondentes feitos nas notas explicativas dos demonstrativos financeiros; (ii) caso sejam detectados problemas significativos, apresentar-se-ão as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco, separadamente das demonstrações financeiras auditadas da Mutuária.

(c) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada semestre-calendário, pareceres emitidos pelos auditores externos da Mutuária com base na revisão dos desembolsos aprovados pelo Banco no semestre anterior, os quais deverão incluir a verificação dos aspectos financeiros e dos processos de aquisição do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Da Mutuária:

Endereço postal:

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 620
Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, RS
CEP: 91.410-400
Brasil

Fax: +55 (51) 3382-4585

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em _____ *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

COMPANHIA ESTADUAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
(CEEE-D)

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Versão negociada em 16 dezembro de 2011

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D)

Pró Energia RS Distribuição

(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – D)

[data]

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[*Nome*]
[*Cargo*]

[*Nome*]
[*Cargo*]

Aviso nº 563 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 130,556,650.00 (centro e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró Energia RS”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 04/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 13102/2012